FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://fundac.rn.gov.br/

EDITAL Nº PE 47/2026

Processo nº 03510014.001007/2025-49

PREGÃO ELETRÔNICO *47/2026*

CONTRATANTE (UASG nº 453719)

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, com mão de obra com dedicação exclusiva.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.263.285,91 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e hum centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE/RN, sediada na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Centro Administrativo do Estado, Bloco SETHAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias: nº 222/2024-GP de 25 de julho de 2024, publicada no DOE nº 15.717, de 26 de julho de 2024; e nº 328/2024-GP, de 13 de novembro de 2024, publicada no DOE 15.794, de 14 de novembro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
9. DOS RECURSOS
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de Copeiro, Lavandeiro, Capinador e Podador e Motoristas, para atender as necessidades nas Unidades de Atendimento e da Sede desta FUNDASE/RN, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando -se ao licitante a participação em quantos lotes e itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e *no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)*, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.1.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substitui ção a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.5.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa existente no item 3.4.1 do Termo de Referência, anexo a este Edital;

2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço , conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV

do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual n° 675, de 2020.

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Estadual n° 675, de 2020, bem como à Lei Complementar nº 123, de 2006 e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados.

3.5. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item *3.10* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor mensal, unitário, etc, conforme o caso, e anual, total do item;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e equiparados poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a ***60 (sessenta)*** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos

do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do *item/lote*.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 1.000,00 (mil reais)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item *5.13*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da

Edital 247 Contratação de Terceirizados(4268588) SEI 0051014.001007/2022-45 pg. 4

sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art 42 da Lei Complementar Estadual n° 675, de 2020 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 .

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar

condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no Sicaf do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens *2.5* e *3.4* deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. RN000292/2025 - SINTRO/RN para a função de motorista; RN00009/2025 - SINDLIMP/RN para a função de copeiro; RN000138/2025 - SINDLIMP/RN para a função de capinador/podador;

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Após a apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, as referidas planilhas serão encaminhadas à análise da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CONTROL-RN), ocasião em que a sessão será suspensa até o retorno da manifestação técnica do referido órgão.

6.12.1. A retomada da sessão será agendada por meio de Aviso do Pregoeiro no chat do sistema Compras.gov.

6.12.2. Caso a CONTROL-RN apresente recomendações, diligências ou apontamentos, será concedido prazo de 02 (duas) horas ao licitante para realização dos ajustes e adequações necessários nas Planilhas de Custos e Proposta, nos termos indicados pela Administração.

6.12.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de *02 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

8.2. **COTAS DE APRENDIZES**

8.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

8.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante **d**eclaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

8.3. **COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

8.3.1. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual n° 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

8.4. **VAGAS PARA PESSOAS INTERNAS E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

8.4.1. Declaração de que reservará, nos contratos com valor anual acima de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), vagas para trabalhadores para pessoas internas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, em conformidade com as exigências do Decreto nº 31.832, de 22 de agosto de 2022, nas seguintes proporções:

8.4.1.1. 3% (três por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 200 (duzentos) ou menos funcionários;

8.4.1.2. 4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) funcionários;

8.4.1.3. 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários; ou

8.4.1.4. 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de 1000 (mil) empregados.

8.5. **VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS**

8.5.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

8.5.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *compras.gov.br.*

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de ***10 (dez) dias*** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens *10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3*, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens *10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8*, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens *10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens *10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens *10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item *10.1.3*, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, preferencialmente, por forma eletrônica no e-mail cpl.fundase@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

12.1. As condições de fiscalização estão estabelecidas no item 6.6 do Termo de Referência, anexo a este edital.

12.2. A forma de gestão do contrato estão estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo a este edital.

12.3. O prazo e as condições de execução do objeto estão estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo a este edital.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este edital.

13.2. As regras de reajuste e repactuação estão definidas no item 4.6 do Termo de Referência, anexo a este edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do l icitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do RN.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. ANEXO I A - Planilha de Custos

14.11.1.2. ANEXO I B - Planilha de Custos Fardamento

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da FUNDASE, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELMO DE OLIVEIRA**, **Agente de Contratação**, em 09/11/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **HERCULANO RICARDO CAMPOS**, **Presidente**, em 09/11/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45266886** e o código CRC **D9E3377C**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03510014.001007/2025-49

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de Lavandeiro, Capinador e Podador e Motoristas, para atender às necessidades das Unidades de Atendimento da FUNDASE/RN.

1.2. O serviço será prestado por profissionais devidamente qualificados para o desempenho de suas respectivas funções, conforme as demandas institucionais, assegurando eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente. Os profissionais contratados serão responsáveis pela execução das atividades relacionadas aos serviços descritos, visando atender às necessidades desta Fundação.

1.3. A presente contratação objetiva otimizar a execução dos serviços especificados, garantindo maior agilidade no atendimento das atividades institucionais e promovendo suporte essencial ao funcionamento das unidades socioeducativas.

1.4. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

LOTE 1 NATAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL	CATSERV.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	VALOR TOTAL (12meses)

1	Lavandeiro (CBO: 5163-05)- para desenvolver atividades de lavanderia	19542	Postos	3	R$ 4.974,60	R$14.923,80	R$ 179.085,60
2	Capinador e podador (CBO: 6220-20), para desenvolver atividades de serviços de capinação e poda	15130	Postos	2	R$ 5.694,51	R$11.389,03	R$ 136.668,33
TOTAL							R$ 315.753,93
ITEM 3	Motorista (7823-05) – CNH Categoria "B" -12X36h - diurno	15008	Postos	4	R$ 5.957,09	R$23.828,36	R$ 285.940,35
LOTE 2 PARNAMIRIM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSERV**	**UNID.**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**	**VALOR TOTAL (12meses)**
4	Lavandeiro (CBO: 5163-05)- para desenvolver atividades de lavanderia	19542	Postos	1	R$ 4.894,71	R$ 4.894,71	R$ 58.736,47
5	Capinador e podador (CBO:6220-20), para desenvolver atividades de serviços de capinação e poda	15130	Postos	3	R$ 5.492,08	R$16.476,25	R$ 197.714,94
TOTAL							R$ 256.451,41
LOTE 3 PARNAMIRIM MOTORISTAS	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSERV.**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**	**VALOR TOTAL (12meses)**
6	Motorista (7825-10)– CNH Categoria "D" -12x36h - diurno	15008	Postos	2	R$ 7.272,69	R$14.545,39	R$ 174.544,65
7	Motorista (7825-10)– CNH Categoria "D" -12x36h - noturno	15008	Postos	2	R$ 8.356,65	R$16.713,31	R$ 200.559,70
TOTAL							R$ 375.104,35
ITENS CAICÓ	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSERV.**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**	**VALOR TOTAL (12meses)**
ITEM 8	Lavandeiro (CBO: 5163-05)- para desenvolver atividades de lavanderia.	19542	Postos	1	R$ 4.760,55	R$ 4.760,55	R$ 57.126,64
TOTAL							R$ 57.126,64
ITEM 9	Motorista (7823-05)– CNH Categoria "B" -12X36h- diurno	15008	Postos	4	R$ 5.940,73	R$23.762,93	R$285.155,15
LOTE 4 MOSSORÓ	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSERV.**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**	**VALOR TOTAL (12meses)**
10	Lavandeiro (CBO: 5163-05)- para desenvolver atividades de lavanderia.	19542	Postos	2	R$ 4.848,10	R$9.696,20	R$116.354,44
	Capinador e podador (CBO:6220-20),						

11	para desenvolver atividades de serviços de capinação e poda	15130	Postos	3	R$ 5.452,65	R$16.357,94	R$ 196.295,29
TOTAL							R$ 312.649,73
LOTE 5 MOSSORÓ MOTORISTA	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSERV**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**	**VALOR TOTAL (12meses)**
12	Motorista (7825-10) – CNH Categoria "D" - 12x36h - diurno	15008	Postos	2	R$ 7.272,69	R$14.545,39	R$ 174.544,65
13	Motorista (7825-10) – CNH Categoria "D" - 12x36h - noturno	15008	Postos	2	R$ 8.356,65	R$16.713,31	R$ 200.559,70
TOTAL							R$ 375.104,35

1.5. **Prazo de Vigência**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados do início da execução dos serviços, conforme disposto no item 4.5.1 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.6. **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

1.6.1. Ao término da vigência contratual, inclusive nas hipóteses de rescisão, extinção ou encerramento da execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a adequada transição dos serviços, de forma a evitar descontinuidade na prestação dos serviços públicos.

1.6.2. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e, quando houver, com a empresa que vier a sucedê-la na execução do contrato, prestando as informações necessárias à continuidade dos serviços, observado o dever de sigilo quanto às informações protegidas por lei.

1.6.3. Até o último dia de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Encerramento da Execução Contratual, contendo, no mínimo:

I – relação nominal dos empregados vinculados ao contrato, com indicação da situação funcional de cada um;

II – demonstrativo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas ao contrato, indicando aquelas quitadas e as eventualmente pendentes;

III – relação dos bens, equipamentos, materiais, documentos, chaves, crachás, uniformes e demais itens pertencentes à CONTRATANTE eventualmente sob sua guarda;

IV – informações necessárias à continuidade da execução contratual, quando pertinentes.

1.6.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à desmobilização da estrutura utilizada na execução contratual, promovendo a retirada de seus equipamentos, materiais e pessoal no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o término da vigência do contrato, salvo prazo diverso fixado pela CONTRATANTE em razão da continuidade do serviço ou da necessidade de transição operacional.

1.6.5. Durante o período de transição, a CONTRATADA permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços até o encerramento da vigência contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução do contrato.

1.6.6. A transição contratual não implicará prorrogação automática da vigência do contrato nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados ou pelas obrigações remanescentes, as quais subsistirão até sua integral quitação, na forma da legislação aplicável.

1.7. **DO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO EM LOTES E ITENS AUTÔNOMOS**

1.7.1. O objeto foi parcelado em cinco lotes e três itens autônomos, conforme estrutura e quantitativos constantes do quadro de definição do objeto deste Termo de Referência, observando-se a distribuição regional das unidades da FUNDASE/RN e as particularidades operacionais das funções contratadas.

1.7.2. A modelagem adotada está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e observa os arts. 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

1.7.3. Foram avaliadas a contratação em lote único, a adjudicação integralmente individualizada de todas as funções, o agrupamento exclusivamente regional e a adoção de estrutura mista, constituída por lotes regionais e itens autônomos.

1.7.4. A contratação em lote único foi afastada por concentrar todo o objeto em uma única empresa e reduzir a possibilidade de participação de empresas com capacidade operacional regional.

1.7.5. A adjudicação isolada de todos os serviços também foi afastada porque poderia ocasionar a atuação simultânea de diversas empresas em uma mesma regional, aumentando o número de contratos, prepostos, contas vinculadas, garantias, medições, notas fiscais, controles de frequência e procedimentos de fiscalização.

1.7.6. Nos lotes foram agrupados os serviços executados em uma mesma regional e submetidos à mesma

estrutura administrativa, de fiscalização e coordenação operacional, permitindo maior eficiência no acompanhamento da mão de obra e no tratamento das ocorrências contratuais.

1.7.7. O fluxo de execução dos serviços agrupados compreende:

a) recebimento das demandas das unidades;

b) encaminhamento das solicitações ao preposto da contratada;

c) acompanhamento da frequência e da qualidade dos serviços;

d) substituição dos profissionais em casos de ausência, férias ou afastamento;

e) registro e tratamento das falhas de execução;

f) consolidação dos relatórios e documentos destinados à medição;

g) conferência das obrigações trabalhistas e dos valores destinados à conta vinculada; e

h) interlocução entre a contratada, as unidades atendidas e a fiscalização do contrato.

1.7.8. Os serviços de Motorista CNH categoria "B" destinados às regionais de Natal e Caicó foram mantidos como itens autônomos, respectivamente Itens 3 e 9, por possuírem execução independente dos serviços de lavanderia, capinação e poda, jornada própria em escala 12x36 e organização operacional específica.

1.7.9. A manutenção dos Itens 3, 8 e 9 de forma autônoma amplia a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas na disponibilização e gestão de motoristas, sem obrigá-las a assumir funções de natureza distinta.

1.7.10. Nas regionais de Parnamirim e Mossoró, os serviços de Motorista CNH categoria "D", nos turnos diurno e noturno, foram organizados em lotes próprios, considerando a necessidade de gestão integrada das escalas 12x36, cobertura contínua dos turnos e substituição imediata dos profissionais.

1.7.11. A organização em lotes não prejudicará o controle dos preços unitários. As licitantes deverão apresentar proposta e planilha de custos com a discriminação dos valores correspondentes a cada função, jornada e item que componha o respectivo lote.

1.7.12. A Administração deverá verificar tanto o valor global do lote quanto a compatibilidade e a exequibilidade dos preços unitários, não sendo admitida a utilização do agrupamento para compensar preço excessivo ou inexequível de uma função com o valor ofertado para outra.

1.7.13. A estrutura adotada preserva a competitividade porque afasta a contratação integral em lote único, mantém itens autônomos para serviços tecnicamente independentes e permite que empresas participem apenas dos lotes ou itens compatíveis com sua capacidade operacional.

1.7.14. A vantagem econômica e operacional decorre da redução da fragmentação desnecessária dos serviços executados na mesma regional, da manutenção do controle individual dos preços, da especialização dos itens destinados aos motoristas e da racionalização dos procedimentos de gestão e fiscalização.

1.7.15. Conclui-se que o parcelamento em seis lotes e dois itens autônomos apresenta equilíbrio entre competitividade, economicidade, especialização, eficiência logística e continuidade dos serviços, mostrando-se mais adequado ao interesse público do que a contratação em lote único ou a adjudicação isolada de todas as funções.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da FUNDASE/RN.

2.3. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados tem por finalidade suprir as necessidades operacionais e de apoio das Unidades de Atendimento e da Sede da FUNDASE/RN, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Instituição, mediante a disponibilização de profissionais qualificados para o desempenho das funções de **Lavandeiro, Capinador/Podador e Motorista**.

2.4. Os serviços serão executados por profissionais devidamente capacitados, observando as atribuições inerentes a cada função, as necessidades institucionais e a legislação vigente, contribuindo para a eficiência, continuidade e adequada execução dos serviços públicos prestados pela FUNDASE/RN.

2.5. Compete à FUNDASE/RN assegurar as condições necessárias ao adequado funcionamento de suas Unidades de Atendimento, garantindo a manutenção da infraestrutura e dos serviços de apoio indispensáveis à execução das medidas socioeducativas. Considerando que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa encontram-se sob a responsabilidade do Estado, incumbe à Fundação disponibilizar estrutura física, recursos humanos e serviços auxiliares compatíveis com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e pelo Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

2.6. Nesse contexto, a contratação dos serviços terceirizados de **Lavandeiro, Capinador/Podador e Motorista** revela-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades institucionais, a adequada conservação das unidades, o apoio às atividades operacionais e a realização dos deslocamentos necessários ao atendimento das demandas administrativas e socioeducativas, contribuindo para a eficiência da gestão e para a prestação regular dos serviços públicos.

2.7. A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de **Lavandeiro, Capinador/Podador e Motorista** visa garantir a continuidade e o adequado funcionamento das unidades operacionais e administrativas responsáveis pela execução das medidas socioeducativas no âmbito da FUNDASE/RN. Esses serviços constituem atividades auxiliares essenciais ao pleno desempenho das atribuições institucionais da Fundação, contribuindo para a manutenção da infraestrutura, da logística e das condições necessárias ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

2.8. A necessidade da contratação encontra respaldo nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seu art. 94, que estabelece as obrigações das entidades responsáveis pela execução de programas de internação, dentre as quais se destaca:

> **Art. 94.** As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:
>
> (...)
>
> **VII** – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como os objetos necessários à higiene pessoal.

2.9. Dessa forma, compete à FUNDASE/RN assegurar que suas unidades disponham das condições operacionais necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional, sendo imprescindível a disponibilização de profissionais que desempenhem atividades de apoio indispensáveis à manutenção, conservação e funcionamen to das unidades socioeducativas.

2.10. Cumpre destacar que a FUNDASE/RN não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidores em quantitativo suficiente para o desempenho dessas atividades auxiliares. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, evitar prejuízos ao funcionamento das unidades e garantir a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Para o adequado funcionamento e manutenção das Unidades de Atendimento Socioeducativo, faz-se necessária a disponibilização de serviços auxiliares que assegurem a limpeza e higienização dos ambientes, do vestuário institucional, dos utensílios e demais espaços utilizados nas atividades diárias. Também é indispensável a execução de serviços de conservação das áreas externas, compreendendo a capinação e a poda da vegetação nas áreas internas e no entorno das unidades, incluindo frente e retaguarda dos muros, contribuindo para a preservação das condições de higiene, salubridade, segurança e conservação patrimonial.

3.2. Além dos serviços de apoio mencionados, inclui-se a função de **Motorista**, indispensável para a condução dos veículos oficiais utilizados nas atividades da FUNDASE/RN, especialmente nos deslocamentos de adolescentes para audiências judiciais, atendimentos médicos, hospitalares e de urgência, sempre acompanhados pelos Agentes Socioeducativos quando necessário, bem como no transporte de servidores e demais demandas institucionais.

3.3. Do problema que motivou a necessidade da contratação

3.3.1. Esta Fundação identificou, no âmbito de suas Unidades de Atendimento, um cenário de déficit de pessoal nas funções operacionais de apoio, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Essa situação decorre, entre outros fatores, do encerramento de contratos administrativos e da inexistência de servidores efetivos em quantitativo suficiente para desempenhar essas atividades.

3.3.2. Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo recompor a força de trabalho nas funções de **Lavandeiro, Capinador/Podador e Motorista**, atividades essenciais ao funcionamento das unidades socioeducativas. Esses profissionais desempenham serviços indispensáveis à manutenção das condições de higiene, conservação, segurança e logística, contribuindo diretamente para a adequada execução das medidas socioeducativas.

3.3.3. A contratação visa, portanto, suprir as lacunas operacionais atualmente existentes, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e o regular funcionamento das unidades da FUNDASE/RN.

3.4. Da estratégia utilizada para solucionar o problema

3.4.1. Considerando o cenário apresentado, verifica-se que a contratação dos serviços de **Lavandeiro, Capinador/Podador e Motorista** constitui a medida mais adequada para assegurar o funcionamento regular das Unidades de Atendimento, contribuindo para a manutenção das condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conservação e segurança, em consonância com o disposto no art. 94, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.4.2. A contratação dos serviços de capinação e poda mostra-se igualmente necessária para garantir a limpeza e conservação das áreas externas das unidades, reduzindo riscos à segurança institucional, favorecendo a visibilidade das áreas perimetrais e contribuindo para a preservação da integridade física dos adolescentes, servidores e demais usuários das unidades.

3.4.3. Da mesma forma, revela-se indispensável a contratação de motoristas para condução dos veículos oficiais utilizados nas atividades institucionais da FUNDASE/RN, garantindo o deslocamento seguro de adolescentes para audiências, atendimentos médicos, hospitalares e demais compromissos externos, bem como o transporte de servidores e o apoio às atividades administrativas e operacionais.

3.4.4. Diante desse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação desses serviços terceirizados apresenta-se como a solução mais adequada para assegurar a continuidade das atividades auxiliares indispensáveis ao funcionamento das unidades socioeducativas.

3.4.5. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e ser amplamente ofertado no mercado, permitindo sua contratação mediante licitação na modalidade **Pregão**.

3.5. Da vedação à participação de consórcios

3.5.1. A vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio justifica-se em razão da natureza dos serviços objeto desta contratação, os quais são considerados comuns e amplamente executados por empresas especializadas no mercado.

3.5.2. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas neste Termo de Referência são compatíveis com a complexidade do objeto e podem ser atendidas por empresas que atuam individualmente no ramo de terceirização de serviços, inexistindo necessidade de formação de consórcios para viabilizar a execução contratual.

3.5.3. Além disso, a licitação será realizada por **lotes**, organizados conforme a distribuição regional das Unidades de Atendimento da FUNDASE/RN nos municípios de Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró, modelo que amplia a competitividade, favorece a participação de empresas especializadas e proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização dos contratos, sem restringir o universo de potenciais licitantes.

3.5.4. A ausência de participação de consórcios não acarretará prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o objeto desta contratação não apresenta elevada complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a reunião de empresas para viabilizar sua execução. Trata-se de serviços comuns, amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas, que possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executá-los individualmente, atendendo às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5.5. A formação de consórcios é medida excepcional, normalmente admitida em contratações de grande porte ou elevada complexidade, quando a execução do objeto demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de mais de uma empresa. Tal hipótese não se verifica na presente contratação, cujos requisitos de habilitação são compatíveis com a realidade do mercado e permitem ampla participação de empresas do ramo.

3.5.6. Assim, a vedação à participação de consórcios busca preservar a competitividade, ampliar o universo de potenciais licitantes e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, evita a concentração de mercado, reduz o risco de acordos anticompetitivos entre empresas e simplifica a gestão e a fiscalização da execução contratual, contribuindo para maior eficiência e segurança na contratação.

3.6. **Da forma de julgamento e Adjudicação**

3.6.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote ou por item, conforme a estrutura de parcelamento do objeto estabelecida neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.2. A demanda está estruturada em **lotes**, contemplando os serviços terceirizados correspondentes às funções de **Lavandeiro, Capinador/Podador e Motorista**, conforme a distribuição das necessidades da FUNDASE/RN.

3.6.3. A composição dos lotes apresentada no item 1.3 foi definida considerando a regionalização das Unidades de Atendimento da FUNDASE/RN e as particularidades da pesquisa de preços realizada, a qual evidenciou varia ções nos custos dos serviços entre as diferentes regiões do Estado e entre as categorias profissionais. Dessa forma, o agrupamento por regional busca assegurar maior precisão na estimativa dos custos, ampliar a competitividade do certame, promover a economicidade e garantir maior eficiência na futura execução e fiscalização contratual.

3.7. **Do valor estimado da contratação do objeto**

3.7.1. Para a presente contratação, estima-se o valor total de **R$ 2.263.285,91** (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme pesquisa de preços realizada, o qual servirá de referência para a realização do procedimento licitatório e para a estimativa da despesa decorrente da contratação.

3.8. **Dos elementos que caracterizam o objeto da contratação:**

3.8.1. O quantitativo proposto no quadro abaixo foi definido com base no levantamento das necessidades operacionais das Unidades de Atendimento Socioeducativo da FUNDASE/RN, considerando a demanda de serviços auxiliares necessária ao adequado funcionamento das unidades e à continuidade das atividades institucionais. O dimensionamento foi realizado a partir de informações técnicas fornecidas pela Gerência de Atendimento Socioeducativo (GAS), observando as especificidades de cada unidade e as funções necessárias à execução dos serviços.

3.8.2.

Unidade	Lavandeiro	Capinador/Podador	Motorista CNH B (12x36 - Diurno)	Motorista CNH D (12x36 - Diurno/Noturno)	Total
CASE Pitimbu	1	3	0	4	8
CASE Mossoró	1	3	0	4	8
CASE Caicó	1	0	4	0	5
CASEF Padre João Maria	1	1	0	0	2
CASEP Metropolitano	1	1	2	0	4
CASEP Oeste	1	0	0	0	1
CASEP Seridó	0	0	0	0	0
CASEMI Nazaré	1	0	2	0	3
CASEMI Santa Catarina	0	0	0	0	0

CASEMI Santa Delmira	0	0	0	0	0
Sede Administrativa	0	0	0	0	0
Total	**7**	**8**	**8**	**8**	**31**

3.9. **principais atribuições dos serviços a serem executados:**

3.10. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Fundase, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas na Lei Complementar 614/2018 no seu respectivo plano de cargos, carreira e remuneração.

3.10.1. **Lavandeiro – CBO 5163-05**

Executar os serviços de lavanderia e rouparia das Unidades de Atendimento da FUNDASE/RN, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- Executar a lavagem, secagem e organização das roupas em geral;
- Separar as peças de acordo com o tipo de material, cor e grau de sujidade;
- Verificar a qualidade da lavagem, procedendo à relavagem das peças quando necessário;
- Organizar o fluxo de entrada e saída das roupas da unidade, mantendo controle do enxoval, do estoque e da distribuição, assegurando a disponibilização adequada das peças em quantidade e condições de uso;
- Zelar pela conservação dos equipamentos, utensílios e materiais utilizados na execução dos serviços;
- Manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e em conformidade com as normas de higiene e segurança.

3.10.2. **Capinador e Podador – CBO 6220-20**

Executar serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e externas das Unidades de Atendimento e demais prédios da FUNDASE/RN, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- Realizar serviços de capinação manual ou mecanizada;
- Executar poda de árvores, arbustos, cercas vivas e demais espécies vegetais, observadas as técnicas adequadas;
- Efetuar a manutenção e conservação de jardins e áreas ajardinadas;
- Executar a limpeza e conservação das áreas externas, incluindo o entorno dos muros, frente, laterais e retaguarda das unidades e prédios da FUNDASE/RN;
- Recolher e dar destinação adequada aos resíduos provenientes da capinação, poda e jardinagem;
- Zelar pelos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços.

3.10.3. **Motorista – CNH Categoria "B" – CBO 7823-05 (Escala 12x36 – Diurno) - Motorista – CNH Categoria "D" – CBO 7825-10 (Escala 12x36 – Diurno e Noturno)**

Executar serviços de condução dos veículos oficiais disponibilizados para atendimento das demandas institucionais da FUNDASE/RN, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- Conduzir veículos oficiais para transporte de servidores, materiais, equipamentos, documentos e demais demandas administrativas;
- Realizar o transporte de adolescentes para audiências judiciais, atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, exames, internações e demais deslocamentos autorizados pela Administração, observadas as normas de segurança e os procedimentos de escolta quando aplicáveis;
- Conduzir ônibus, vans ou veículos similares destinados ao transporte de servidores e usuários das unidades, especialmente aquelas localizadas fora do perímetro urbano;
- Efetuar deslocamentos na Capital, Região Metropolitana de Natal e demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme necessidade do serviço;
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, incluindo níveis de óleo do motor, combustível, líquido de arrefecimento, calibragem dos pneus, sistema de iluminação, freios e demais itens de segurança, comunicando imediatamente qualquer irregularidade;
- Zelar pela conservação, limpeza e utilização adequada dos veículos sob sua responsabilidade, observando a s normas de trânsito e as orientações da Administração.

3.11. É dever do motorista executar suas atividades em conformidade com as normas de segurança, higiene, saúde ocupacional, qualidade e proteção ao meio ambiente, conduzindo o veículo com prudência, perícia e observância da legislação de trânsito vigente, respondendo, nas esferas administrativa, civil e penal, pelos atos ilícitos praticados por ação ou omissão, na forma da legislação aplicável.

3.12. Quanto às infrações de trânsito, o motorista responderá pelas multas decorrentes de condutas que lhe sejam imputáveis, observado o devido processo administrativo para identificação do condutor infrator e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação de trânsito vigente e das normas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá atender aos requisitos e às boas práticas de sustentabilidade socioambiental constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. As regras relativas à garantia contratual, quando exigível, encontram -se disciplinadas no instrumento contratual.

4.2. DA PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração e sejam atendidos os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia do contrato ocorrerá na forma prevista na legislação aplicável, observadas as providências de publicidade pertinentes.

4.3. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.3.1. Será exigida garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a execução contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término de sua vigência.

4.3.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

4.3.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice até a data da assinatura do contrato.

4.3.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA deixe de efetuar o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

4.3.5. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia até a assinatura do contrato, ficará caracterizada a preclusão do direito de optar por essa modalidade de garantia.

4.3.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar todas as alterações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.7. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a respectiva apólice até a assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante da prestação da garantia em uma das demais modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

4.3.8. Caso a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA seja caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da CONTRATANTE, em conta específica da Caixa Econômica Federal, com atualização monetária.

4.3.9. Caso a opção seja pela prestação da garantia mediante títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente.

4.3.10. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil.

4.3.11. Na hipótese de opção por título de capitalização, a garantia deverá ser constituída mediante pagamento único, com resgate pelo valor total, na modalidade instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo órgão competente.

4.3.12. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE acompanhado das respectivas condições gerais e da informação do número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação aplicável.

4.3.13. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá assegurar, sob pena de não aceitação, a cobertura de:

I- prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

III- obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA.

4.3.14. Na hipótese de seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo devido em razão de inadimplemento da CONTRATADA, independentemente do trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.15. Na hipótese de suspensão do contrato por determinação da Administração ou em razão de inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou promover o endosso da apólice de seguro até a autorização para reinício da execução contratual ou a regularização da inadimplência.

4.3.16. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para satisfação de qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação, admitida prorrogação por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.3.17. A instituição garantidora deverá ser comunicada pela CONTRATANTE acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais.

4.3.18. Na modalidade seguro-garantia, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer após o término de sua vigência, desde que observados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, não constituindo esse fato motivo para negativa da cobertura securitária.

4.3.19. A garantia será extinta mediante restituição da carta de fiança, autorização para levantamento dos valores depositados em dinheiro ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, formalizada por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu integralmente as obrigações contratuais.

4.3.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

4.3.21. Tratando-se de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada após a comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato. Não ocorrendo essa comprovação até o término do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento das referidas verbas, inclusive dos encargos previdenciários e do FGTS, observada a legislação aplicável.

4.3.22. Por ocasião do encerramento da execução contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada para efetuar o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, caso não seja comprovado o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

4.3.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência, sempre que necessário ao resguardo do interesse público e ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3.24. O garantidor não integra a relação contratual como parte no processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE para apuração de descumprimento contratual ou aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA.

4.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

4.4.1. DO REAJUSTE DO PREÇO:

I- Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, e havendo prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

II- O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada, observando-se o interregno mínimo previsto em lei, e produzirá efeitos a partir da data em que o direito for adquirido, desde que requerido durante a vigência contratual.

III- Os preços reajustados deverão permanecer compatíveis com os praticados no mercado, cabendo à Administração verificar a vantajosidade da manutenção da contratação.

IV- A ausência de solicitação do reajuste durante a vigência contratual importará em preclusão do direito em relação ao período já transcorrido, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

4.4.2. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO):

4.4.2.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser repactuados, desde que demonstrada a efetiva variação dos custos da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, no que couber.

4.4.2.2. A repactuação poderá ser processada em tantas parcelas quantas forem necessárias, em observância ao princípio da anualidade, quando os componentes dos custos da contratação possuírem datas-base distintas, especialmente em relação aos custos de mão de obra e aos custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.4.2.3. A repactuação decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo deverá refletir exclusivamente a variação dos custos da mão de obra efetivamente impactados pelos respectivos instrumentos coletivos, observada a demonstração analítica da alteração dos custos e a legislação aplicável.

4.4.2.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I – para os custos relativos à mão de obra, da data dos efeitos financeiros do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo vigente à época da apresentação da proposta, referente à categoria profissional abrangida pelo contrato;

II – para os custos decorrentes dos insumos sujeitos à variação de preços do mercado, da data limite para apresentação das propostas.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente da data de celebração do instrumento ou de sua formalização por apostilamento.

4.4.2.5. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas hipóteses, caso a vigência contratual tenha sido prorrogada, nova repactuação somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I – da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo anterior, em relação aos custos decorrentes da mão de obra;

II – da data em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado.

4.4.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria, ou não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada realizar os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação resguardando o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo sejam conhecidos os novos valores, sob pena de preclusão.

4.4.2.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base distintas, a repactuação deverá ser processada em parcelas correspondentes aos respectivos Acordos Coletivos de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho ou Dissídios Coletivos aplicáveis a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.4.2.8. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, ressalvados aqueles que se tornarem obrigatórios em decorrência de lei, sentença normativa, Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo.

4.4.2.9. A Contratante não se vincula às disposições constantes de Acordos Coletivos de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho ou Dissídios Coletivos que tratem de participação nos lucros ou resultados da empresa, de matérias estranhas às relações de trabalho, de obrigações ou direitos exclusivos de contratos firmados com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como índices ou valores de encargos sociais, previdenciários ou de insumos relacionados à execução dos serviços.

4.4.2.10. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos, conforme o caso:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – em data futura, desde que expressamente acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para as repactuações subsequentes;

III – excepcionalmente, em data anterior à ocorrência do fato gerador, quando a repactuação decorrer da revisão dos custos de mão de obra e o próprio Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou sentença normativa estabelecer vigência retroativa. Nessa hipótese, a data retroativa poderá ser considerada para fins de compensação dos valores devidos e para a contagem da anualidade das futuras repactuações.

4.4.2.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens de custo que lhe deram causa, incidindo apenas sobre as diferenças efetivamente comprovadas.

4.4.2.12. A decisão acerca do pedido de repactuação deverá ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo da solicitação, desde que instruída com toda a documentação necessária à comprovação da variação dos custos.

4.4.2.13. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir as diligências ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.4.2.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação da vigência contratual, hipótese em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

4.4.3. A fim de verificar a conformidade da empresa com as leis trabalhistas, regulamentos e práticas éticas, a contratada deve preencher o seguinte formulário. Ademais, a participante deve tomar ciência da INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 02 DE JULHO DE 2024, da Controladoria-Geral do Estado.

ANEXO – FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE TRABALHISTA

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Item	Informação	Resposta
1	Número do contrato	
2	Link/ID do contrato	
3	Empresa contratada (Razão Social e CNPJ)	
4	Órgão contratante (Nome e CNPJ)	

II – ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL E LOCAL

Nº	Questionamento	Sim	Não	N/A	Documento Comprobatório
1	O CNPJ da empresa está compatível com o objeto da contratação?	☐	☐	☐	
2	As atividades econômicas (CNAEs) estão compatíveis com o objeto da contratação?	☐	☐	☐	
3	A empresa consta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)?	☐	☐	☐	
4	A empresa consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	☐	☐	☐	
5	As CTPS dos empregados encontram-se regularmente registradas?	☐	☐	☐	

6	A empresa possui procedimentos para assegurar o pagamento de salários, benefícios, horas extras, férias, licenças e demais obrigações trabalhistas?	☐	☐	☐	
7	A empresa possui procedimentos para assegurar o cumprimento das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias abrangidas pelo contrato?	☐	☐	☐	

III – PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Nº	Questionamento	Sim	Não	N/A	Documento Comprobatório
1	A empresa possui Programa de Saúde e Segurança do Trabalho?	☐	☐	☐	
2	Existem procedimentos para prevenção de acidentes e doenças ocupacionais?	☐	☐	☐	
3	São realizadas inspeções periódicas para identificação de riscos?	☐	☐	☐	
4	Os colaboradores recebem treinamento em segurança do trabalho?	☐	☐	☐	
5	Há treinamento para utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)?	☐	☐	☐	
6	São realizados exames admissionais, periódicos e demais exames ocupacionais previstos em lei?	☐	☐	☐	

IV – PROGRAMA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Nº	Questionamento	Sim	Não	N/A	Documento Comprobatório
1	A empresa possui programa de formação e treinamento contínuo?	☐	☐	☐	
2	O treinamento é adequado às funções exercidas pelos colaboradores?	☐	☐	☐	
3	Existe plano de desenvolvimento profissional?	☐	☐	☐	
4	Há processo para identificação das necessidades de treinamento?	☐	☐	☐	
5	Existem currículos ou conteúdos programáticos específicos para cada função?	☐	☐	☐	
6	O treinamento contempla temas de ética e integridade?	☐	☐	☐	
7	O treinamento contempla saúde e segurança do trabalho?	☐	☐	☐	
8	O treinamento contempla prevenção à discriminação e ao assédio?	☐	☐	☐	

V – PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS

Nº	Questionamento	Sim	Não	N/A	Documento Comprobatório
1	A empresa possui mecanismos para identificar e prevenir conflitos trabalhistas?	☐	☐	☐	
2	Existem procedimentos para solução pacífica de conflitos trabalhistas?	☐	☐	☐	
3	O processo de resolução de conflitos garante imparcialidade, transparência e equidade?	☐	☐	☐	
4	Gestores e supervisores recebem treinamento para prevenção e resolução de conflitos?	☐	☐	☐	
5	Os colaboradores são informados sobre como relatar conflitos trabalhistas?	☐	☐	☐	
6	Existem canais seguros e acessíveis para denúncias relacionadas ao ambiente de trabalho, direitos trabalhistas, discriminação ou assédio?	☐	☐	☐	

VI – MEDIDAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Nº	Questionamento	Sim	Não	N/A	Documento Comprobatório
1	A empresa possui políticas de prevenção ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão?	☐	☐	☐	
2	Existem mecanismos para garantir que não haja trabalho infantil ou análogo à escravidão na cadeia de suprimentos?	☐	☐	☐	
3	São realizadas verificações periódicas de conformidade?	☐	☐	☐	
4	A empresa consta na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego?	☐	☐	☐	

VII – PRÁTICAS DE INCLUSÃO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Nº	Questionamento	Sim	Não	N/A	Documento Comprobatório
1	A empresa possui políticas de inclusão e combate à discriminação?	☐	☐	☐	
2	Essas políticas abrangem recrutamento, contratação, promoção e capacitação?	☐	☐	☐	
3	Existem procedimentos para apuração de casos de discriminação ou assédio?	☐	☐	☐	
4	Há canal seguro e confidencial para denúncias?	☐	☐	☐	
5	A empresa promove igualdade de oportunidades e inclusão de grupos sub-representados?	☐	☐	☐	

VIII – PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Nº	Questionamento	Sim	Não	N/A	Documento Comprobatório
1	A empresa possui política formal de prevenção e combate ao assédio moral e sexual?	☐	☐	☐	
2	São realizados treinamentos sobre prevenção ao assédio?	☐	☐	☐	
3	Existem canais específicos de denúncia com garantia de confidencialidade?	☐	☐	☐	
4	Existe protocolo formal para investigação de denúncias?	☐	☐	☐	
5	A empresa oferece suporte às vítimas de assédio?	☐	☐	☐	
6	São realizadas auditorias ou avaliações periódicas sobre a efetividade dessas políticas?	☐	☐	☐	

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste Formulário de Due Diligence Trabalhista são verdadeiras e que a documentação comprobatória correspondente será apresentada sempre que solicitada pela Administração.

Local e data: _____

Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

4.5. **DA SISTEMÁTICA DE RETENÇÃO E LIBERAÇÃO DAS PROVISÕES TRABALHISTAS**

4.5.1. Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, que regulamenta a retenção e a movimentação das provisões trabalhistas nas contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o presente Termo de Referência adota as seguintes disposições:

4.5.2. Os valores referentes às provisões de 13º salário, férias e terço constitucional de férias, aos respectivos encargos incidentes e à multa do FGTS serão retidos mensalmente pela Administração Contratante e depositados em conta vinculada, aberta em nome da contratada, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 33.782/2024.

4.5.3. A liberação parcial dos valores retidos será realizada mediante solicitação formal da contratada,

acompanhada dos seguintes documentos:

a) planilha eletrônica contendo o CPF do trabalhador, o período de vinculação à empresa e ao órgão contratante, a base de cálculo, a memória de cálculo discriminada por tipo de provisão e o valor total solicitado;

b) documentos comprobatórios da situação geradora da liberação (férias, desligamento, entre outros), devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.

4.5.4. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido, desde que instruído com toda a documentação exigida, para expedir a autorização de movimentação dos valores, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 33.782/2024.

4.5.5. Constatadas inconsistências, pendências ou ausência da documentação exigida, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até a respectiva regularização, sendo retomado após o saneamento das irregularidades.

4.5.6. A liberação dos valores será sempre proporcional ao período em que o empregado tenha prestado serviços ao órgão contratante, nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto Estadual nº 33.782/2024.

4.5.7. saldo da conta vinculada somente será liberado ao término da vigência contratual, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, acompanhados de declaração formal do sindicato da categoria profissional, conforme disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 33.782/2024.

4.6. **Conta-Depósito Vinculada**

4.6.1. Os procedimentos para abertura, manutenção e movimentação da Conta-Depósito Vinculada observarão o disposto no Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024.

4.6.2. Para cada contrato formalizado será aberta uma Conta-Depósito Vinculada em nome da empresa contratada.

4.6.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas serão destacados independentemente da unidade de medida adotada na contratação, tais como posto de trabalho, homem-hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço ou outros congêneres.

4.6.4. As provisões retidas mensalmente do valor do contrato serão depositadas exclusivamente em Conta - Depósito Vinculada, aberta em nome da empresa contratada e vinculada ao respectivo contrato, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente a essa finalidade, cuja movimentação dependerá de prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

4.6.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na respectiva Conta-Depósito Vinculada, mantida na instituição financeira responsável pela operacionalização da Conta Única do Estado, sendo remunerados pelo rendimento da caderneta de poupança ou por outro índice que venha a ser mais benéfico ao trabalhador, conforme ajuste celebrado entre a Administração Pública Estadual e a instituição financeira oficial.

4.6.6. A instituição financeira efetuará a liberação dos valores retidos somente após autorização expressa do órgão ou entidade contratante integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

4.6.7. Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, o órgão ou entidade contratante poderá adotar procedimentos destinados à mitigação de riscos e à verificação da correta destinação dos valores a serem liberados da Conta-Depósito Vinculada.

4.6.8. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura ou da renovação do contrato de prestação de serviços, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) solicitação formal, pelo órgão ou entidade contratante, da abertura da Conta-Depósito Vinculada em nome da empresa contratada;

b) assinatura, pela contratada, do instrumento específico exigido pela instituição financeira, autorizando o órgão ou entidade contratante a ter acesso aos extratos diários e mensais da conta; e

c) apresentação de autorização expressa da contratada para que a movimentação da Conta-Depósito Vinculada ocorra exclusivamente mediante prévia autorização do órgão ou entidade contratante.

4.6.9. O montante depositado na Conta-Depósito Vinculada somente poderá ser movimentado após autorização do órgão ou entidade contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer das hipóteses que ensejem o pagamento das provisões trabalhistas previstas no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024.

4.6.10. Para a liberação parcial dos valores retidos, a contratada deverá apresentar requerimento formal ao órgão ou entidade contratante, instruído com planilha eletrônica e documentos comprobatórios da ocorrência da situação que autorize o pagamento das provisões, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.

4.6.11. A planilha eletrônica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

b) período de vínculo do empregado com a empresa;

c) período de atuação do empregado no contrato firmado com o órgão ou entidade contratante;

d) remuneração utilizada como base de cálculo das provisões, individualizada por empregado e consolidada em seu somatório;

e) memória de cálculo discriminada por tipo de provisão trabalhista; e

f) valor total cuja liberação é solicitada.

4.6.12. O órgão ou entidade contratante poderá, sempre que julgar necessário, solicitar da contratada documentos, informações ou esclarecimentos complementares destinados à análise do pedido de liberação dos valores da Conta-Depósito Vinculada.

4.6.13. Para a movimentação da Conta-Depósito Vinculada, independentemente do período de prestação de serviços pelo empregado, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos cálculos dos valores devidos ao trabalhador, devidamente assinada pelo profissional responsável pelos cálculos, pelo representante legal da empresa e pelo empregado beneficiário, quando aplicável.

4.6.14. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade contratante, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões correspondentes serão liberadas proporcionalmente ao período em que o empregado tenha prestado serviços ao respectivo contrato, quando da ocorrência do fato gerador que autorize a liberação dos valores.

4.6.15. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da Conta-Depósito Vinculada pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória prevista nos itens 4.9.10 e 4.9.11 deste Termo de Referência, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024, o órgão ou entidade contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para expedir autorização à instituição financeira para desbloqueio dos valores retidos.

4.6.16. Constatadas inconsistências, pendências ou ausência de documentos comprobatórios, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o respectivo saneamento pela contratada, sendo retomada a contagem após a regularização das pendências.

4.6.17. Para fins de análise dos pedidos de liberação dos valores retidos, serão observadas as seguintes etapas:

I – **Etapa I:** conferência da documentação apresentada pela contratada, conforme requisitos previstos nos itens 4.9.10 e 4.9.11 deste Termo de Referência;

II – **Etapa II:** análise dos cálculos apresentados e verificação da compatibilidade dos valores solicitados com as provisões trabalhistas correspondentes.

4.6.18. Para fins de contagem do prazo para expedição da autorização de movimentação dos valores, será considerada a data do protocolo do pedido devidamente instruído com a documentação necessária à análise pela Administração.

4.6.19. Ao término da vigência contratual, o saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada somente será liberado à contratada mediante autorização do órgão ou entidade contratante e apresentação da documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas relacionadas ao contrato, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.782, de 2024.

4.6.20. Para a liberação dos valores provisionados na conta vinculada, a empresa contratada deverá comprovar, obrigatoriamente, a quitação das provisões trabalhistas previstas na regulamentação aplicável, bem como apresentar declaração formal emitida pelo Sindicato da Categoria Profissional correspondente aos serviços contratados, atestando a quitação integral dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na execução contratual.

4.6.21. Na hipótese de inexistência da declaração sindical, a contratada deverá apresentar documento comprobatório de comunicação ao Sindicato da Categoria, acompanhado da respectiva comprovação de recebimento, para fins de verificação da aplicação do disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 10.841, de 2021. A ausência de manifestação do Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de encerramento do contrato de trabalho, será considerada pela Administração como aceitação tácita da quitação dos direitos trabalhistas.

4.6.22. O órgão ou entidade contratante terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para proceder à liberação dos valores existentes na conta vinculada da empresa contratada, contado a partir da apresentação da documentação exigida ou do encerramento do prazo concedido ao Sindicato para manifestação.

4.7. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, a Administração poderá adotar, mediante previsão no edital e no contrato, medidas de controle e proteção, tais como:

a) exigir garantia contratual, por meio de caução, fiança bancária ou seguro-garantia, com cobertura para eventuais verbas rescisórias inadimplidas;

b) condicionar o pagamento à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

c) efetuar o depósito dos valores correspondentes às provisões trabalhistas em conta vinculada específica;

d) em caso de inadimplemento da contratada, realizar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas devidas, mediante dedução dos valores correspondentes dos créditos da empresa contratada;

e) estabelecer que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução contratual somente serão repassados à contratada quando ocorrer o respectivo fato gerador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Necessidades por município e serviços:

ÁREA DE ATUAÇÃO	NATAL	PARNAMIRIM	CAICÓ	MOSSORÓ	TOTAL
Lavandeiro	03	01	01	02	07
Capinador/Podador	02	03	00	03	08
Motorista CNH "B" – 12x36h (diurno)	04	00	04	00	08
Motorista CNH "D" – 12x36h (diurno/noturno)	00	04	00	04	08
TOTAL GERAL	**09**	**08**	**05**	**09**	**31**

5.2. A execução do trabalho contratado ocorrerá nas unidades socioeducativas conforme descrição abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MODALIDADE

CASE Pitimbu	Avenida Nezinho Alves, s/n, Emaús – Parnamirim/RN. CEP: 59.150-994	Internação masculina
CASE Mossoró	BR-304, KM 50 – Dom Jaime Câmara – Mossoró/RN. CEP: 59.600-000	Internação masculina
CASE Caicó	BR-427 – Castelo Branco – Caicó/RN. CEP: 59.300-000	Internação masculina
CASEF Padre João Maria	Rua das Fronteiras, nº 1626, Conjunto Santa Catarina II – Potengi – Natal/RN. CEP: 59.112-200	Atendimento inicial, Internação Provisória e Internação feminina
CASEP Metropolitano	Av. Capitão Mor Gouveia, s/nº – Cidade da Esperança – Natal/RN. CEP: 59.060-400	Internação provisória e atendimento inicial
CASEP Oeste	Rua Tenente Matoso, s/n – Dom Jaime Câmara – Mossoró/RN. CEP: 59.628-520	Internação provisória e atendimento inicial
CASEP Seridó	BR-427 – Castelo Branco – Caicó/RN. CEP: 59.300-000	Internação provisória e atendimento inicial
CASEMI Nazaré	Rua Tiradentes, nº 455 – Bairro Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN. CEP: 59.060-370	Medida de semiliberdade
CASEMI Santa Delmira	Rua Severiano Claudino de Freitas, s/n – Santa Delmira – Mossoró/RN. CEP: 59.615-150	Medida de semiliberdade
CASEMI Santa Catarina	Rua Anitápolis, Conjunto Santa Catarina, s/n – Bairro Potengi – Natal/RN. CEP: 59.112-290	Medida de semiliberdade

a. Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Pitimbu

O Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Pitimbu possui capacidade física para atendimento de até 72 (setenta e dois) adolescentes. A unidade é composta por diversos setores, incluindo recepção, área administrativa, local destinado à revista, sala de reuniões, sala da equipe técnica, escola com salas de aula e biblioteca, cozinha, refeitório, alojamentos dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes com banheiros exclusivos, área externa de convivência, ginásio poliesportivo, além de banheiros destinados aos servidores e visitantes.

b. Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Mossoró

O Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Mossoró possui capacidade física para atendimento de até 48 (quarenta e oito) adolescentes. A unidade dispõe de setores administrativos e operacionais, incluindo recepção, área administrativa, equipe técnica, escola com salas de aula e biblioteca, cozinha, refeitório, alojamentos dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes com banheiros exclusivos, espaço destinado à visita íntima, área externa de convivência, ginásio poliesportivo, campo de futebol, além de banheiros exclusivos para servidores e público externo.

c. Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Caicó

O Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Caicó possui capacidade física para atendimento de até 32 (trinta e dois) adolescentes. A unidade conta com recepção, setor administrativo, sala da equipe técnica, escola com salas de aula e biblioteca, cozinha, refeitório, alojamentos dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes com banheiros exclusivos, área externa de convivência, ginásio poliesportivo, além de banheiros destinados aos servidores e ao público externo.

d. Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino – CASEF Padre João Maria

O Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino – CASEF Padre João Maria possui capacidade física para atendimento de até 20 (vinte) adolescentes. A unidade dispõe de recepção, área administrativa, local destinado à revista, sala da equipe técnica, espaços para atividades de artes, salas de aula, cozinha, refeitório, alojamentos dos agentes socioeducativos, dormitórios das adolescentes com banheiros exclusivos, área externa de convivência, quarto destinado à visita íntima, loja de artesanato e banheiros para servidores e visitantes.

O espaço destinado ao atendimento das adolescentes é dividido em 5 (cinco) alojamentos, distribuídos conforme as modalidades de atendimento socioeducativo, contemplando o atendimento inicial, a internação provisória e a internação.

e. Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade – CASEMI Nazaré

O Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade – CASEMI Nazaré possui capacidade para atendimento de até 20 (vinte) adolescentes do sexo masculino. A unidade dispõe de recepção, setor administrativo, salas da equipe técnica, espaço de convivência, sala de artes, cozinha, refeitório, alojamento dos agentes socioeducativos, local para guarda de pertences, sala de revista, dormitórios dos adolescentes, área externa de convivência e banheiros destinados aos adolescentes, servidores e visitantes.

f. Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade – CASEMI Santa Delmira

O Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade – CASEMI Santa Delmira possui capacidade para atendimento de até 10 (dez) adolescentes, com faixa etária entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, admitindo-se, excepcionalmente, o atendimento até os 21 (vinte e um) anos, conforme determinação judicial. A unidade recebe adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude de Mossoró e de outras comarcas do interior e da capital do Estado para cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

A unidade dispõe de setor administrativo, sala da equipe técnica, quadra poliesportiva, cozinha, refeitório, alojamento dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes e banheiros destinados aos servidores e visitantes.

g. Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade – CASEMI Santa Catarina

O Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade – CASEMI Santa Catarina possui capacidade para atendimento de até 10 (dez) adolescentes do sexo feminino. A unidade conta com recepção, local destinado à

revista, setor administrativo, salas da equipe técnica, Biblioteca Clara Camarão, sala de convivência, cozinha, dormitórios das adolescentes, alojamento dos agentes socioeducativos, área externa de convivência e banheiros destinados às adolescentes, aos servidores e aos visitantes.

h. Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório – CASEP Metropolitano

O Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório – CASEP Metropolitano possui capacidade para atendimento de até 62 (sessenta e dois) adolescentes do sexo masculino, acrescida de 8 (oito) vagas destinadas ao Pronto Atendimento, totalizando capacidade para 70 (setenta) adolescentes.

A unidade dispõe de recepção, setor administrativo, local destinado à revista, sala da equipe técnica, espaços para atividades socioeducativas, cozinha, refeitório, alojamentos dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes com banheiros exclusivos, área externa de convivência, quadra poliesportiva, além de banheiros destinados aos servidores e visitantes.

i. Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório – CASEP Oeste

O Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório – CASEP Oeste possui capacidade para atendimento de até 35 (trinta e cinco) adolescentes do sexo masculino, acrescida de 8 (oito) vagas destinadas ao Pronto Atendimento, totalizando capacidade para 43 (quarenta e três) adolescentes.

A unidade conta com recepção, setor administrativo, sala da equipe técnica, cozinha, refeitório, alojamentos dos agentes socioeducativos, dormitórios dos adolescentes com banheiros exclusivos, área externa de convivência e quadra poliesportiva.

j. Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório – CASEP Seridó

O Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório – CASEP Seridó possui capacidade para atendimento de até 12 (doze) adolescentes do sexo masculino.

A unidade dispõe de estrutura física composta por recepção, sala da direção, sala da equipe técnica, sala administrativa, refeitório, cozinha, lavanderia, sala destinada à revista, alojamento seguro individual, 4 (quatro) alojamentos — sendo um deles atualmente utilizado como espaço multifuncional para refeitório e recepção de visitas —, banheiros separados para servidores e visitantes, sala para atividades de escolarização e espaços destinados ao desenvolvimento de atividades coletivas.

5.3. **DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

5.3.1. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá cooperar com a Administração e com eventual nova contratada, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, mediante fornecimento das informações necessárias à transição, apresentação de relatório final da execução contratual, relação dos empregados vinculados ao contrato, documentação pertinente e demais providências necessárias para evitar a interrupção dos serviços, permanecendo responsável pela execução contratual até o encerramento definitivo das suas obrigações.

5.4. **DA JORNADA DE TRABALHO**

5.5. A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais para as funções de **Lavandeiro, Capinador e Podador**.

5.5.1. Considerando a ausência de expediente regular da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 4 (quatro) horas correspondentes a esse dia poderá ocorrer durante a semana ou aos sábados, na forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional ou, quando cabível, conforme ajuste celebrado entre as partes, observadas as necessidades do serviço e o interesse da CONTRATANTE.

5.5.2. A jornada de trabalho dos **Motoristas, categorias CNH "B" e CNH "D"**, será cumprida em escala de **12x36 (doze por trinta e seis) horas**, nos turnos diurno e/ou noturno, conforme a necessidade da Administração, observado o intervalo para repouso e alimentação previsto na legislação trabalhista, em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, não sendo devida indenização pela supressão do intervalo intrajornada quando este for regularmente usufruído.

5.5.3. Caso o horário de funcionamento das unidades da FUNDASE seja alterado por determinação legal ou em razão de circunstâncias supervenientes, os horários de prestação dos serviços deverão ser adequados à nova realidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.5.4. Para as atividades previstas neste Termo de Referência, a hora de trabalho será considerada como hora cheia, correspondente a 60 (sessenta) minutos, observado o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

5.5.5. O registro da jornada de trabalho dos empregados deverá ser realizado por meio de sistema de controle de ponto eletrônico ou, excepcionalmente, manual, disponibilizado, instalado, mantido e operado pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

5.6. **DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CRACHÁS E VALES-TRANSPORTE:**

5.6.1. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados, às suas expensas, na presença do Fiscal do Contrato, quando do início da prestação dos serviços, devendo ser substituídos, no mínimo, a cada 6 (seis) meses ou sempre que apresentarem desgaste incompatível com o adequado desempenho das atividades, mediante apresentação do respectivo comprovante de entrega ao Fiscal do Contrato. Em nenhuma hipótese os custos relativos aos uniformes poderão ser repassados aos empregados.

5.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes e crachás de identificação funcional, exigindo sua utilização durante toda a jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

5.6.3. O uniforme para os **Motoristas (CNH "B" e CNH "D")**, independentemente do sexo, deverá compreender, no mínimo:

a) 2 (duas) camisas de manga curta, confeccionadas em malha fria 100% (cem por cento) algodão, com gola esporte e identificação visual da empresa;

b) 2 (duas) calças compridas em tecido apropriado para a atividade;

c) 1 (um) par de sapatos;

d) 1 (um) crachá de identificação funcional.

5.6.4. O uniforme para **Lavandeiro** deverá compreender, no mínimo:

a) 2 (duas) camisas de manga curta, confeccionadas em malha fria 100% (cem por cento) algodão, com gola esporte e identificação visual da empresa;

b) 2 (duas) calças compridas em tecido apropriado para a atividade;

c) 1 (um) par de sapatos;

d) 1 (um) crachá de identificação funcional.

5.6.5. O uniforme para **Capinador e Podador** deverá compreender, no mínimo:

a) 2 (duas) camisas de manga longa, confeccionadas em malha fria 100% (cem por cento) algodão, com gola careca e identificação visual da empresa;

b) 2 (duas) calças compridas de segurança, adequadas à execução das atividades;

c) 2 (dois) pares de meias em algodão;

d) 1 (um) par de calçados de segurança apropriados à atividade;

e) 1 (um) capacete de segurança com viseira;

f) protetores auriculares e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação de segurança e saúde no trabalho, compatíveis com os riscos das atividades desenvolvidas;

g) 1 (um) crachá de identificação funcional.

A CONTRATADA deverá fornecer, substituir e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6 e demais normas aplicáveis, de acordo com os riscos inerentes às atividades desempenhadas.

5.6.6. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima local, resistente ao uso contínuo, de fácil conservação e que não desbote nem amasse com facilidade.

5.6.7. Os calçados fornecidos aos motoristas, quando exigidos para a execução dos serviços, deverão ser confeccionados em material resistente, preferencialmente em couro ou material de qualidade equivalente, com solado emborrachado antiderrapante, proporcionando conforto e segurança durante a jornada de trabalho.

5.6.8. Todos os uniformes deverão conter a identificação visual da CONTRATADA, em local visível.

5.6.9. Quando necessário, deverão ser fornecidos uniformes para empregadas gestantes, observando -se o mesmo padrão de qualidade e identidade visual, com modelagem adequada às condições de uso.

5.6.10. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme para cada empregado no início da execução do contrato, promovendo sua substituição a cada 06 (seis) meses ou, sempre que necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal da CONTRATANTE, quando as peças não apresentarem condições adequadas de uso e apresentação.

5.6.11. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer peças do uniforme ou calçados que apresentem defeitos, desgaste prematuro ou não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para o empregado.

5.6.12. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos seus empregados para cobertura do deslocamento entre residência e local de trabalho e vice-versa, observada a legislação vigente.

5.7. **Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI**

5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades dos motoristas, em conformidade com a legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-06, bem como com as demais normas de segurança e saúde aplicáveis.

5.7.2. Os uniformes e EPIs deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, apresentar boas condições de uso, conforto e segurança, sendo substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano ou perda de suas características de proteção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7.3. Caso, durante a execução contratual, seja identificada a necessidade de fornecimento de equipamentos ou EPIs adicionais em razão dos riscos ocupacionais inerentes às atividades, a CONTRATADA deverá disponibilizá -los imediatamente, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.7.4. A CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto, guarda, conservação e substituição dos Equipamentos de Proteção Individual, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

5.8. **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**

5.8.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de uso, cabendo aos empregados da **CONTRATADA** conduzi-los com zelo, observando as normas de trânsito, as orientações da CONTRATANTE e os princípios da direção defensiva.

5.8.2. A **CONTRATADA** será responsável por orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao correto uso dos

veículos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos decorrentes de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) devidamente apurados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

5.8.3. Compete à **CONTRATADA** fornecer todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), crachás de identificação e demais materiais de uso individual necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho.

5.8.4. Compete à **CONTRATANTE** realizar o abastecimento, a manutenção preventiva e corretiva, o licenciamento, o seguro, quando houver, e demais providências necessárias à disponibilidade e regularidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

5.8.5. Os motoristas deverão comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e ao setor competente da **CONTRATANTE** qualquer defeito, avaria, acidente ou irregularidade constatada nos veículos durante a execução dos serviços, abstendo-se de utilizá-los quando houver risco à segurança dos usuários, do patrimônio público ou de terceiros.

5.9. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

5.9.1. Não será destinada cota ou lote para participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, tendo em vista que o valor estimado de cada lote da contratação ultrapassa o limite legal de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme demonstrado na pesquisa de preços constante dos autos.

5.9.2. Será assegurado, nesta licitação, como critério de desempate, o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), observados os critérios previstos no art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

5.9.3. Não será estabelecida cota reservada para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja natureza não comporta divisão em cotas sem prejuízo à execução contratual, à padronização dos serviços e à eficiência administrativa.

5.10. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.10.1. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser contratados mediante licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

5.10.2. Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais de apoio, de caráter acessório, instrumental e complementar às competências institucionais da FUNDASE/RN, não se confundindo com as atribuições dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal da Autarquia, sendo passíveis de execução indireta.

5.10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta, exclusividade ou vínculo funcional com a Administração Pública, cabendo à CONTRATADA a direção, supervisão, fiscalização e gestão de seus empregados, observadas as disposições da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

5.11. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.11.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE e nos demais locais por ela indicados, mediante a condução dos veículos oficiais destinados ao atendimento das demandas institucionais da FUNDASE/RN, de forma contínua, observando-se a jornada de trabalho estabelecida para cada posto, a legislação trabalhista vigente e as disposições deste Termo de Referência.

5.11.2. Os postos de trabalho, os locais de prestação dos serviços e a distribuição inicial dos motoristas constarão do contrato e poderão ser detalhados por ordem de serviço ou outro instrumento emitido pela CONTRATANTE.

5.11.3. Por necessidade do serviço, a CONTRATANTE poderá determinar o remanejamento dos postos de trabalho, dos locais de atuação ou da escala dos motoristas entre suas unidades, desde que mantidas as condições contratuais, a carga horária pactuada e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

5.11.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, cabendo à CONTRATANTE verificar o cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso configure subordinação direta dos empregados da CONTRATADA.

5.11.5. A gestão administrativa, disciplinar e técnica dos empregados permanecerá sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá manter preposto durante toda a execução contratual, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e pelo atendimento das demandas encam inhadas pela fiscalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelas partes.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto ou representante legal da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à regular execução do contrato, as quais deverão ser atendidas no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o grau de urgência da demanda.

6.4. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a vigência do contrato, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, receber notificações, atender às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. As determinações da fiscalização da CONTRATANTE deverão ser dirigidas exclusivamente ao preposto da CONTRATADA, não sendo admitida a atribuição de ordens diretas aos empregados terceirizados , ressalvadas as orientações necessárias para a execução imediata dos serviços, quando relacionadas à segurança, ao uso adequado dos veículos oficiais ou à organização das atividades, sem caracterização de subordinação direta.

6.6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.6.1. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer fato que possa impedir ou retardar o início da execução contratual.

6.6.2. Selecionar, contratar, capacitar e disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela gestão de seus empregados e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho.

6.6.3. Os profissionais disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
b) estar aptos física e mentalmente para o exercício das atividades;
c) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo que irão conduzir, observada a legislação de trânsito vigente;
d) possuir experiência e qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;
e) atender às demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.6.4. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que serão alocados na execução contratual, contendo, no mínimo, nome completo, função, número do CPF, número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria da habilitação e demais informações necessárias à fiscalização do contrato, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

6.6.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ressarcindo os prejuízos apurados, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato.

6.6.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços e, quando se tratar de caso fortuito ou força maior, formalizar a comunicação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise e deliberação da Administração.

6.6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato.

6.6.8. **Assumir, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos seus empregados e pela correta execução do objeto contratado.**

6.6.9. **Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso de acidente de trabalho ou mal súbito, bem como cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.**

6.6.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o contrato, nem subcontratar a execução dos serviços objeto desta contratação, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela integral execução contratual.

6.6.10.1. A vedação à subcontratação aplica-se, inclusive, à hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige gestão integrada das equipes, padronização dos procedimentos operacionais, fiscalização contínua e responsabilização direta da empresa contratada, circunstâncias que tornam incompatível a subcontratação com a adequada execução contratual.

6.6.11. Designar supervisor responsável pela execução contratual, previamente apresentado à CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, acompanhar a atuação dos empregados, manter contato permanente com o fiscal do contrato, receber comunicações, solicitações e determinações da fiscalização, adotando, de imediato, as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.12. Realizar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais de seus empregados, na forma da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas relativas a transporte, alimentação, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPIs, seguro de vida contra acidentes de trabalho e demais benefícios previstos em lei, em normas regulamentadoras e em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável.

6.6.13. Substituir, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando devidamente motivado pela fiscalização do Contrato, empregado cuja conduta, desempenho ou permanência seja considerada inadequada à execução dos serviços, prejudicial ao ambiente de trabalho, incompatível com as atividades contratadas ou em desacordo com as normas internas da CONTRATANTE, sem prejuízo da observância dos direitos trabalhistas aplicáveis.

6.6.14. Cumprir os horários, escalas e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços, conforme definido no presente Termo de Referência e em alinhamento com a fiscalização contratual,

mantendo controle da assiduidade e pontualidade dos empregados alocados, devendo apresentar, quando solicitado ou na forma definida pela fiscalização, relatórios de frequência e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

6.6.15. Prestar garantia contratual, quando exigida pela CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na contratação, observadas as condições, modalidades e percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

6.6.16. Manter vínculo empregatício formal com os empregados envolvidos na execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, inclusive seguros e indenizações previstas em lei, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.6.17. Fornecer aos empregados disponibilizados para execução dos serviços todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, calçados e demais materiais necessários ao desempenho das atividades, quando aplicáveis, em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.18. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato ou conforme periodicidade definida pela CONTRATANTE, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas à execução contratual, incluindo comprovantes de pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

6.6.19. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como a legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção dos seus empregados e à adequada prestação contratual.

6.6.20. Comunicar à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização contratual, eventuais desligamentos de empregados alocados na execução do contrato, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios referentes à quitação das obrigações trabalhistas decorrentes da rescisão contratual, bem como aqueles necessários ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

6.6.21. Comunicar previamente à CONTRATANTE a inclusão ou substituição de empregados que atuarão na execução dos serviços, sempre que houver alteração na equipe inicialmente indicada, observando prazo razoável par a ciência da fiscalização contratual, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

6.6.22. Promover a capacitação, treinamento, atualização profissional e orientação de seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, às normas de segurança do trabalho, às relações interpessoais e demais aspectos necessários à adequada execução contratual, conforme a natureza dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação da mão de obra disponibilizada.

6.6.23. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, as normas disciplinares, os procedimentos de segurança socioeducativa e os regulamentos internos da FUNDASE aplicáveis ao local de execução dos serviços, desde que previamente disponibilizados à CONTRATADA, bem como orientar seus empregados a manter conduta compatível com o ambiente institucional, tratando com respeito e urbanidade todas as pessoas com as quais mantiverem contato durante a execução contratual.

6.6.24. Substituir, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, mediante justificativa formal, empregado cuja conduta, desempenho ou permanência seja comprovadamente incompatível com a execução dos serviços, prejudicial ao funcionamento das unidades, à segurança institucional ou ao cumprimento das obrigações contratuais, observando prazo definido pela CONTRATANTE, considerando a urgência e as circunstâncias do caso.

6.6.25. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus empregados até os locais de prestação dos serviços, inclusive em situações de paralisação do transporte público ou outras intercorrências que possam comprometer o comparecimento da equipe, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual.

6.7. **DA CONTRATANTE**

6.7.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente e demais disposições deste Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.7.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual, em prazo compatível com as necessidades da contratação.

6.7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.7.4. Providenciar a divulgação do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos e requisitos legais.

6.7.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA devidamente identificados e autorizados às instalações onde serão executados os serviços, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento das unidades da FUNDASE.

6.7.6. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, regulamentos internos, procedimentos e orientações institucionais aplicáveis aos locais de execução dos serviços, necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.7.7. Quando considerado pertinente e necessário à adequada execução do objeto, promover ações institucionais de orientação e integração relacionadas à Educação em Direitos Humanos, ao atendimento socioeducativo e às normas internas da FUNDASE, destinadas aos empregados da CONTRATADA que atuarão nas unidades, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela capacitação, treinamento e qualificação de sua equipe.

6.7.8. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, por intermédio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e adotando, quando necessário, as medidas cabíveis para correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.9. Restituir ou liberar a garantia contratual prestada pela CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais e observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, na legislação vigente e, quando aplicável, após o encerramento da vigência contratual e inexistência de pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a qualidade dos serviços prestados e a adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. Os servidores designados para exercer as funções de gestão e fiscalização contratual deverão possuir atribuições compatíveis com a atividade e conhecimentos necessários ao acompanhamento da exe cução dos serviços, observadas as disposições da legislação vigente.

6.8.3. Caso seja constatada eventual inadequação dos parâmetros de execução inicialmente previstos, inclusive quanto ao dimensionamento da produtividade contratada, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, o gestor do contrato deverá comunicar a autoridade competente para avaliação da necessidade de ajustes contratuais, observados os limites e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.8.4. O fiscal do contrato registrará em relatório ou sistema próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, contendo, quando aplicável, data, descrição dos fatos, providências adotadas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas.

6.8.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, bem como pela correção de falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

6.8.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos internos aplicáveis, podendo ser substituídos ou complementados conforme necessidade administrativa.

6.8.6.1. **Indicação de Gestor do Contrato:**

Susan Karla Carneiro Galvão – Gerente de Logística e Suprimentos – GLOS;
Matrícula nº 230.350-7.

6.8.6.2. **Indicação de Fiscal do Contrato:**

Pedro Augusto de Paiva Neto – Gerente de Atendimento Socioeducativo – GAS;
Matrícula nº 171.792-8.

6.9. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.9.1. As alterações contratuais serão realizadas mediante a formalização de termo aditivo ou outro instrumento previsto na legislação vigente, quando cabível, observadas as hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver necessidade de modificação do objeto contratado para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

b) quando necessária a alteração quantitativa do objeto, com acréscimos ou supressões, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a substituição da garantia contratual, quando exigida;

b) quando necessária a alteração das condições de execução ou da forma de prestação dos serviços, desde que devidamente justificada e sem descaracterização do objeto contratado;

c) quando necessária a alteração da forma de pagamento por circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e observadas as vedações legais;

d) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados, observada a matriz de riscos, quando existente.

6.9.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.4. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis, bem como as demais formalidades previstas na legislação vigente.

6.10. **DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis, podendo ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente em caso de:

a) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que comprometa a execução contratual;

d) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

e) transferência, cessão ou subcontratação do objeto contratual sem autorização da CONTRATANTE, quando vedada ou não prevista no instrumento contratual;

f) demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

II – por acordo entre as partes, mediante termo formalizado no processo administrativo, desde que demonstrada a conveniência para a CONTRATANTE e observados os requisitos legais.

III – por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

6.10.2. A extinção contratual por ato administrativo ou por acordo entre as partes deverá ser formalizada mediante autorização da autoridade competente e devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

6.10.3. Quando a extinção ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.10.4. Quando a extinção ocorrer por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.10.5. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.11.1. A CONTRATADA que cometer infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.

6.11.2. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano causado à Administração, os antecedentes da CONTRATADA e os demais critérios previstos na legislação vigente.

6.11.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a infração praticada se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa e demais medidas administrativas cabíveis.

6.11.4. Poderá ser aplicada multa à CONTRATADA nas seguintes hipóteses, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

a) atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, limitada a incidência conforme estabelecido no instrumento contratual;

b) execução parcial inadequada ou descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para regularização;

c) inexecução total das obrigações assumidas;

d) prática de atos que causem prejuízo à Administração ou comprometam a adequada execução contratual.

6.11.5. A multa poderá variar conforme a gravidade da infração e será aplicada nos percentuais definidos no instrumento convocatório e no contrato, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

6.11.6. Nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, declaração falsa ou prática de fraude fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa de até **10% (dez por cento) do valor do contrato**, conforme a gravidade da conduta e observados os critérios legais.

6.11.7. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação de multa diária, conforme percentual estabelecido no contrato, calculada sobre o valor pertinente à obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas.

6.11.8. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos

causados à Administração, quando houver.

6.11.9. A apuração das infrações e aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.11.10. **As multas decorrentes de infrações relacionadas à execução contratual poderão ser aplicadas conforme os graus e percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo, incidentes sobre o valor mensal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a instauração do devido procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.**

Tabela 1 – Percentuais de multa por grau de infração

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – Infrações e respectivos graus de penalidade

Item	Descrição da infração	Grau
1	Permitir situação que cause risco à integridade física das pessoas, comprometendo a segurança das unidades ou podendo resultar em lesão corporal ou consequências graves, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, sem justificativa aceita pela fiscalização, a execução dos serviços contratados por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter empregado sem qualificação ou sem condições técnicas necessárias para execução das atividades contratadas, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se, injustificadamente, a executar serviço previsto no contrato ou determinação formal da fiscalização, por serviço e por ocorrência.	2
5	Retirar empregado ou responsável pela execução dos serviços durante o expediente, sem comunicação ou autorização da fiscalização, quando exigida, por empregado e por ocorrência.	3
6	Deixar de registrar e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução contratual, quando exigido pela fiscalização.	1
7	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação complementar emitida pela fiscalização do contrato, por ocorrência.	2
8	Deixar de providenciar a substituição de empregado cuja conduta, desempenho ou permanência tenha sido formalmente apontada pela fiscalização como incompatível com a execução dos serviços.	1
9	Descumprir quaisquer obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato não contempladas nesta tabela, após notificação formal da fiscalização, por item e ocorrência.	3
10	Deixar de indicar ou manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, quando exigido.	1
11	Deixar de realizar treinamentos, orientações ou capacitações obrigatórias previstas para os empregados da contratada, quando aplicáveis ao objeto contratado.	1

6.11.11. **A prestação parcial dos serviços ou o descumprimento parcial das obrigações contratuais poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, conforme a gravidade da conduta, a extensão do prejuízo causado à Administração e os demais critérios previstos na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

6.11.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.11.13. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido na notificação administrativa, contado a partir da ciência da decisão definitiva de aplicação da penalidade, observadas as normas vigentes.

6.11.14. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, inclusive de créditos decorrentes da execução contratual, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.11.15. Caso o valor devido a título de multa seja superior aos créditos existentes em favor da CONTRATADA, esta deverá efetuar o recolhimento do saldo remanescente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado da respectiva comunicação oficial.

6.11.16. Não sendo realizado o pagamento voluntário da multa aplicada, após esgotadas as medidas administrativas cabíveis, o valor devido poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa, conforme legislação aplicável.

6.11.17. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além das multas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, a Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.

6.11.18. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida sua reabilitação, observadas as condições previstas na legislação vigente.

6.11.19. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, conforme regulamentação aplicável. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará os efeitos e abrangência definidos pela Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no contrato e das demais medidas administrativas cabíveis.

6.11.20. A aplicação das sanções previstas no contrato não afasta a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados à Administração, bem como pela adoção de outras medidas previstas na legislação vigente.

6.11.21. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

6.11.22. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.11.23. A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos internos da FUNDASE/RN, conforme atribuições definidas pela autoridade competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante ordem bancária, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada no instrumento contratual ou na proposta apresentada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por esse regime, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4. O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução contratual e observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

7.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da efetiva execução dos serviços, mediante os registros de fiscalização, relatórios de medição, atesto da nota fiscal e demais documentos previstos no contrato e neste Termo de Referência.

7.6. Nos casos de ausência de empregados da CONTRATADA sem a respectiva substituição, quando houver impacto na execução dos serviços contratados, poderão ser realizadas glosas proporcionais aos serviços não executados, observados os critérios definidos no instrumento contratual e os registros realizados pela fiscalização.

7.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, mediante comprovação, quando solicitada pela CONTRATANTE, dos seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da CONTRATADA;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO I-A)

7.8.1. A licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo o detalhamento dos componentes necessários à execução dos serviços, com indicação dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas incidentes sobre a contratação.

7.8.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá apresentar os valores unitários, mensais e global da proposta, contemplando, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

a) remuneração dos profissionais alocados na execução dos serviços, conforme legislação trabalhista vigente e instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis;

b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes;

c) benefícios previstos em lei, normas coletivas ou necessários à execução contratual, tais como vale-transporte, auxílio-alimentação, uniformes, equipamentos, treinamentos e demais custos relacionados ao objeto;

d) custos administrativos, operacionais e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

7.8.3. Os valores mínimos de remuneração considerados na elaboração da planilha deverão observar os pisos salariais e demais condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou instrumento normativo aplicável à categoria profissional envolvida na execução dos serviços.

7.8.4. Os itens constantes do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços possuem caráter orientativo, devendo a licitante incluir todos os custos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e dos instrumentos coletivos aplicáveis, bem como outros custos necessários à execução integral do objeto contratado.

7.8.5. Os valores referentes a vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios deverão observar a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis à categoria profissional, considerando as condições efetivas de execução dos serviços.

7.8.6. Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, o auxílio-alimentação deverá ser calculado conforme a jornada de trabalho prevista para os postos contratados e os dias efetivamente considerados para prestação dos serviços, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

7.8.7. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá apresentar o detalhamento de todos os elementos considerados para formação do preço ofertado, contemplando, no mínimo:

a) Remuneração da mão de obra:
Valor correspondente aos salários dos profissionais alocados na execução dos serviços, observados os pisos salariais e demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou instrumento normativo aplicável.

b) Encargos sociais e trabalhistas:
Valores correspondentes aos encargos incidentes sobre a remuneração da mão de obra, conforme legislação vigente e composição apresentada pela licitante.

c) Reserva técnica, quando prevista:
Custos relacionados à necessidade de cobertura de ausências legais ou eventuais substituições de profissionais, desde que devidamente justificados e compatíveis com a natureza do serviço contratado.

d) Montante A – Custos da mão de obra:
Valor correspondente à remuneração dos profissionais envolvidos na execução contratual, acrescido dos encargos sociais, trabalhistas e demais encargos incidentes.

e) Montante B – Custos diretos e insumos:
Valor correspondente aos materiais, equipamentos, uniformes, benefícios, transportes, treinamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme a natureza do objeto contratado.

f) Custos indiretos, tributos e lucro:
Valores correspondentes às despesas administrativas, operacionais, tributos incidentes e margem de lucro da empresa, quando aplicáveis, devidamente demonstrados na planilha.

g) Insumos:
Deverão ser detalhados os custos mensais relativos a uniformes, vale-transporte, auxílio-alimentação/refeição e demais benefícios ou materiais necessários à execução do objeto, observadas as disposições legais e os instrumentos coletivos aplicáveis.

h) Tributos:
Os tributos incidentes sobre a contratação deverão ser detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando o regime tributário da licitante, a legislação vigente, as normas emitidas pelos órgãos competentes e as respectivas atualizações. Deverão ser observadas as alíquotas aplicáveis, inclusive quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, conforme legislação tributária do município competente.

i) Demais componentes da formação do preço:
A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá contemplar os demais componentes necessários à composição do valor ofertado, incluindo a margem de lucro da licitante, despesas administrativas e outros custos indiretos relacionados à execução contratual, quando aplicáveis, devendo todos os valores apresentados ser compatíveis com a realidade do mercado e com a adequada execução do objeto.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, conforme condições estabelecidas no Edital e neste Termo

de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aquelas necessárias à comprovação da capacidade do licitante para execução do objeto, conforme estabelecido no Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2. **Forma de prestação dos serviços**

8.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, conforme demanda e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante disponibilização da mão de obra necessária ao atendimento das unidades da FUNDASE, observados os postos, quantitativos, jornadas e demais especificações previstas.

8.3. **Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, mediante apresentação da documentação correspondente à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigida.

8.4. **Habilitação jurídica**

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor.

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou demais sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de identificação dos administradores ou responsáveis legais.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores.

8.4.5. Os documentos apresentados deverão demonstrar a compatibilidade da atividade econômica do licitante com o objeto da contratação.

8.4.6. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: ato de autorização de funcionamento no País, publicado no órgão oficial competente e registrado no órgão competente, quando aplicável, conforme legislação vigente.

8.4.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores.

8.4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da fil ial, sucursal ou agência no órgão de registro competente, com averbação no registro da matriz, quando aplicável.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, quando houver, demonstrando a regular constituição e representação da empresa.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos às contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente.

8.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.5.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

8.5.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados ao exercício da atividade compatível com o objeto da contratação.

8.5.7. Caso a licitante seja isenta de algum dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração emitida pela Fazenda competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

8.5.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar o enquadramento e observar a compatibilidade da sua atividade econômica com o objeto da contratação, quando admitida sua participação no certame.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante.

8.6.3. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise dos seguintes

índices contábeis, os quais deverão apresentar resultado superior a 1 (um):

a) Índice de Liquidez Corrente (LC):

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

---

b) Índice de Liquidez Geral (LG):

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

---

c) Índice de Solvência Geral (SG):

SG = AT / (PC + ELP)

Onde:

AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

8.6.4. As empresas cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente**, conforme disposto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira mediante apresentação do balanço de abertura, observado o disposto na legislação aplicável.

8.6.6. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis disponíveis, limitadas ao período de existência da pessoa jurídica.

8.6.7. Os documentos contábeis apresentados deverão observar as normas da legislação societária e tributária aplicáveis, inclusive quanto à obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

8.6.8. As informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão ser consultadas pela Administração para fins de verificação da habilitação econômico-financeira da licitante, quando aplicável, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.7. **DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.7.1. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista no item 8.6 deste Termo de Referência tem como finalidade verificar se a licitante possui condições financeiras suficientes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade de manutenção da prestação contratual e a alocação permanente de mão de obra.

8.7.2. As exigências estabelecidas encontram fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir dos licitantes a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos necessários à comprovação da boa situação econômico-financeira.

8.7.3. A análise da situação econômico-financeira será realizada mediante avaliação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), conforme previsto no item 8.6 deste Termo de Referência, sendo considerados adequados os resultados superiores a 1 (um).

8.7.4. A adoção dos referidos índices contábeis busca assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, especialmente considerando que a contratação envolve serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais a empresa deverá suportar despesas trabalhistas, previdenciárias e operacionais durante a execução contratual.

8.7.5. A exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira não possui caráter restritivo, mas constitui medida de cautela administrativa destinada a reduzir riscos de inadimplemento contratual, garantindo maior segurança quanto à continuidade e adequada execução dos serviços.

8.7.6. A exigência de patrimônio líquido mínimo, quando aplicável, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, constitui mecanismo complementar de comprovação da capacidade financeira da licitante quando os índices contábeis apresentados não demonstrarem situação financeira suficiente.

8.7.7. Dessa forma, os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos mostram-se proporcionais e razoáveis diante das características do objeto contratado, observando os princípios da segurança da contratação, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.8.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a

Edital PE 47 Contratação de Terceirizados (45266886) SEI 03510014.001067/2025-49 / pg. 37

execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

8.8.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados os atestados que demonstrem a execução de quantitativo mínimo correspondente a **25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado para o objeto ou item disputado**, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 244/2015 – Plenário.

8.8.3. A exigência de quantitativo mínimo tem como finalidade comprovar que a licitante possui experiência operacional compatível com a complexidade e dimensão dos serviços a serem executados, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.8.4. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo incluir contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos pertinentes, bem como informações relativas ao contratante, local e período de execução dos serviços.

8.9. **DA JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.9.1. A exigência de qualificação técnica prevista neste Termo de Referência tem por finalidade comprovar que a licitante possui capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, assegurando que a futura contratada disponha de experiência prévia suficiente para executar adequadamente os serviços pretendidos pela Administração.

8.9.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a apresentação de 01 (um) ou mais Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

8.9.3. Será considerado, para fins de comprovação da capacidade técnica, o quantitativo mínimo correspondente a **25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado para o objeto ou item disputado**, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 244/2015 – Plenário.

8.9.4. A exigência de quantitativo mínimo encontra-se fundamentada na necessidade de a Administração assegurar que a empresa contratada possua experiência operacional compatível com a complexidade e dimensão dos serviços a serem executados, especialmente considerando tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.9.5. O percentual de 25% foi definido de forma proporcional e razoável, considerando que a exigência de experiência prévia não deve restringir indevidamente a competitividade do certame, mas, ao mesmo tempo, deve resguardar a Administração quanto aos riscos decorrentes da contratação de empresa sem capacidade operacional suficiente.

8.9.6. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo admitida a fixação de percentuais inferiores ao quantitativo total licitado, desde que devidamente justificados pela Administração.

8.9.7. Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência correspondente a 25% do quantitativo estimado demonstra-se adequada ao objeto, por representar nível mínimo de capacidade operacional, sem comprometer o caráter competitivo da licitação.

8.9.8. A comprovação da qualificação técnica mostra-se indispensável diante da natureza dos serviços a serem contratados, uma vez que envolve disponibilização de mão de obra, cumprimento de obrigações trabalhistas, continuidade da prestação dos serviços e atendimento às necessidades das unidades da FUNDASE, exigindo da futura contratada experiência e capacidade operacional compatíveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação foi obtido mediante Pesquisa Mercadológica constante no Id. **(42431746)** e elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme metodologia apresentada nos autos do processo administrativo.

9.2. Após a atualização do objeto, com a exclusão dos postos referentes aos serviços de copa, o valor es timado da contratação para o período de **12 (doze) meses** corresponde a **R$ 2.263.285,91 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, conforme detalhamento constante na Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.3. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração da mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em instrumentos coletivos de trabalho, insumos, tributos, despesas administrativas, lucro e demais componentes necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, destinados à FUNDASE/RN.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I – Gestão/Unidade:

Gestão: 0001 – Gestão Tesouro;
Unidade Gestora: 262021 – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte – FUNDASE/RN;

II – Fonte de Recursos:

0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos;

III – Programa de Trabalho:

26202 14.122.0100.2900 290001 – Manutenção e Funcionamento;

IV – Elemento de Despesa:

33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

10.3.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e da documentação de habilitação, atender às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e apresentar a proposta de menor preço, conforme critério de julgamento definido para a contratação.

10.3.2. A CONTRATADA deverá observar todas as disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e saúde do trabalho relativas aos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços.

10.3.3. As licitantes deverão apresentar proposta de preços contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos, tributos, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços.

11. ANEXOS

ANEXO I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Anexo I ao Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008)

Observação: Esta planilha deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços.

11.1. **IDENTIFICAÇÃO**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Processo	03510014.001007/2025-49	
Função		
Jornada		**44h.**
Convenção Coletiva		
Salário Base		R$ -
Adicional de insalubridade (20% do salário mínimo)		R$ -
Salário Mínimo vigente		R$ -
Base de cálculo em horas		R$ -
Dias trabalhados em um mês		
Valor da hora normal		R$ -
Intrajornada (uma hora extra com adicional de 50%, conforme CCT)		R$ -
Dobra de 100% nos feriados		R$ -
I - MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO		
01- Salário Base		R$ -
02-Adicional de Insalubridade		R$ -
03-Adicional Noturno		R$ -
VALOR DA REMUNERAÇÃO (A)		**R$ -**
VALOR DA RESERVA TÉCNICA Nota-1 (Variação de 0 a 6%) (B)	0,00%	R$ -
TOTAL (A + B)		**R$ -**
PARCELAS INDENIZATÓRIAS		
Intervalo Intrajornada		R$ -
Dobra de 100% nos feriados		R$ -
TOTAL DAS INDENIZAÇÕES		**R$ -**
II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
Grupo "A"		
01- INSS	20,00%	R$ -
02- SESI/SESC	1,50%	R$ -
03- SENAC	1,00%	R$ -
04- INCRA	0,20%	R$ -
05- Salário Educação	2,50%	R$ -
06- FGTS	8,00%	R$ -
07- Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R$ -
08- SEBRAE	0,60%	R$ -
TOTAL GRUPO A	**36,80%**	**R$ -**
Grupo "B"		
09- Férias (Com o adicional)	**11,11%**	R$ -
10- Auxílio Doença	**1,39%**	R$ -
11- Licença Maternidade/Paternidade	**0,02%**	R$ -

12- Faltas Legais	**0,28%**	R$ -
13- Acidente de Trabalho	**0,20%**	R$ -
14- Aviso Prévio	**1,94%**	R$ -
15- 13º Salário	**8,33%**	R$ -
TOTAL GRUPO B	**23,27%**	**R$ -**
Grupo "C"		
16- Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R$ -
17- Indenização Adicional	0,08%	R$ -
18- Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	R$ -
TOTAL GRUPO C	**4,53%**	**R$ -**
Grupo "D"		
19- Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56%	R$ -
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS Nota-2	**73,16%**	**R$ -**
VALOR DA MÃO DE OBRA (remuneração encargos + indenizações)		**R$ -**
III - INSUMOS		
01- Uniforme/EPI		**R$ -**
02- Vale Alimentação		**R$ -**
03- Vale Transporte		**R$ -**
04- PQM CLAUS. 27ª		**R$ -**
05- Seguro de Vida em Grupo		**R$ -**
06- Exames médicos		**R$ -**
07- Benefício Social Familiar		**R$ -**
VALOR DOS INSUMOS		**R$ -**
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)		**R$ -**
TOTAL GERAL DOS INSUMOS		**R$ -**
IV- DEMAIS COMPONENTES Nota-3		
01- Despesas administrativas/operacionais	0,40%	R$ -
02- Lucro	0,37%	R$ -
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	0,77%	**R$ -**
V- TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) Nota-4		
01- ISSQN		
02- COFINS		
03- PIS		
a) TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8,65%	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po	-	R$ -
c) Po/(1-To) = P1	-	R$ -
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		**R$ -**
VI- PREÇO HOMEM MÊS (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)		**R$ -**
VIII- VALOR ANUAL		**R$ -**

Nota:

1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.

2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).

3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá ao Presidente da CPL ou responsável pelo procedimento, tomar as devidas providencias.

4- De acordo com Acordão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.

5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

Nota:

A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão, ficando sob a responsabilidade da licitante o acréscimo de encargos legais que por ventura não estejam aqui elencados.

ANEXO II-A

MODELO DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS

As quantidades referem-se ao necessário para os 12 (doze) meses de contrato. Devem ser descritos todos os

uniformes e materiais necessários à consecução do serviço.

UNIFORMES

Qtde.	Descrição	Vida útil (meses)	Custo unitário (R$)	Custo anual (R$)	Custo mensal (R$)
2	Calça	12			0,00
2	Camisa	12			0,00
1	Cinto	12			0,00
1	Sapato	12			0,00
	CUSTO TOTAL MENSAL				R$

Observação: Preencher considerando que a quantidade estabelecida é por empregado e considerada suficiente para a prestação dos serviços durante 12 (doze) meses.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03510014.001007/2025-49

Unidade Gestora: FUNDASE-RN.

	MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDASE-RN E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DESTA FUNDAÇÃO.

A **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE-RN**, com sede no Centro Administrativo do Estado, na Avenida Senador Salgado Filho, S/N, bloco 04/SETHAS, 1º andar, Lagoa Nova, na cidade de Nata/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.491.557/0001-84, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOE de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº XXX....XXX , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 03510014.001007/2025-49 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

12. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

12.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados - **Lavandeiro, Motorista, Capinador e Podador** - de natureza contínua, para atender às necessidades das Unidades de Atendimento Socioeducativo da FUNDASE/RN.

12.2. Discriminação do objeto:

LOTE 1 – NATAL/RN							
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE (A)**	**VALOR UNITÁRIO (B)**	**VALOR MENSAL (C = A * B)**	**VALOR ANUAL (D = C * 12)**
1	Lavandeiro (CBO: 5163-05)- para desenvolver atividades de lavanderia.	19542	Postos	3			
	Capinador e podador (CBO: 6220-20),						

2	para desenvolver atividades de serviços de capinação e poda.	15130	Postos	2			
			TOTAL				
			ITEM – NATAL/RN				
3	Motorista (CBO: 7823-05) – CNH Categoria "B" - 12x36h - diurno.	15008	Postos	4			
			LOTE 2 – PARNAMIRIM/RN				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE (A)**	**VALOR UNITÁRIO (B)**	**VALOR MENSAL (C = A * B)**	**VALOR ANUAL (D = C * 12)**
4	Lavandeiro (CBO: 5163-05)- para desenvolver atividades de lavanderia.	19542	Postos	1			
5	Capinador e podador (CBO:6220-20), para desenvolver atividades de serviços de capinação e poda.	15130	Postos	3			
			TOTAL				
			LOTE 3 – PARNAMIRIM/RN				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE (A)**	**VALOR UNITÁRIO (B)**	**VALOR MENSAL (C = A * B)**	**VALOR ANUAL (D = C * 12)**
6	Motorista (CBO: 7825-10)– CNH Categoria "D" -12x36h - diurno.	15008	Postos	2			
7	Motorista (CBO: 7825-10)– CNH Categoria "D" -12x36h - noturno.	15008	Postos	2			
			TOTAL				
			LOTE 4 – CAICÓ/RN				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE (A)**	**VALOR UNITÁRIO (B)**	**VALOR MENSAL (C = A * B)**	**VALOR ANUAL (D = C * 12)**
8	Lavandeiro (CBO: 5163-05)- para desenvolver atividades de lavanderia.	19542	Postos	1			
			TOTAL				
			ITEM – CAICÓ/RN				

9	Motorista (CBO: 7823-05)– CNH Categoria “B” -12X36h- diurno.	15008	Postos	4			
LOTE 5 – MOSSORÓ/RN							
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE (A)**	**VALOR UNITÁRIO (B)**	**VALOR MENSAL (C = A * B)**	**VALOR ANUAL (D = C * 12)**
10	Lavandeiro (CBO: 5163-05)- para desenvolver atividades de lavanderia.	19542	Postos	2			
11	Capinador e podador (CBO: 6220-20), para desenvolver atividades de serviços de capinação e poda.	15130	Postos	3			
TOTAL							
LOTE 6 – MOSSORÓ/RN							
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR REGIONAL**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE (A)**	**VALOR UNITÁRIO (B)**	**VALOR MENSAL (C = A * B)**	**VALOR ANUAL (D = C * 12)**
12	Motorista (CBO: 7825-10) – CNH Categoria “D” - 12x36h - diurno.	15008	Postos	2			
13	Motorista (CBO: 7825-10) – CNH Categoria “D” - 12x36h - noturno.	15008	Postos	2			
TOTAL							

12.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.3.1. O Termo de Referência;

12.3.2. O Edital da Licitação;

12.3.3. A Proposta do contratado;

12.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de ___/___/_____ até ___/___/_____, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

13.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

13.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

13.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

13.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14.2. Necessidades por município e serviços:

ÁREA DE ATUAÇÃO	NATAL	PARNAMIRIM	CAICÓ	MOSSORÓ	TOTAL
Lavandeiro	03	01	01	02	07
Capinador/Podador	02	03	00	03	08
Motorista CNH "B" – 12x36h (diurno)	04	00	04	00	08
Motorista CNH "D" – 12x36h (diurno/noturno)	00	04	00	04	08
TOTAL GERAL	**09**	**08**	**05**	**09**	**31**

14.3. A execução do trabalho contratado ocorrerá nas unidades socioeducativas conforme descrição abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MODALIDADE
CASE Pitimbu	Avenida Nezinho Alves, s/n, Emaús – Parnamirim/RN. CEP: 59.150-994	Internação masculina
CASE Mossoró	BR-304, KM 50 – Dom Jaime Câmara – Mossoró/RN. CEP: 59.600-000	Internação masculina
CASE Caicó	BR-427 – Castelo Branco – Caicó/RN. CEP: 59.300-000	Internação masculina
CASEF Padre João Maria	Rua das Fronteiras, nº 1626, Conjunto Santa Catarina II – Potengi – Natal/RN. CEP: 59.112-200	Atendimento inicial, Internação Provisória e Internação feminina
CASEP Metropolitano	Av. Capitão Mor Gouveia, s/nº – Cidade da Esperança – Natal/RN. CEP: 59.060-400	Internação provisória e atendimento inicial
CASEP Oeste	Rua Tenente Matoso, s/n – Dom Jaime Câmara – Mossoró/RN. CEP: 59.628-520	Internação provisória e atendimento inicial
CASEP Seridó	BR-427 – Castelo Branco – Caicó/RN. CEP: 59.300-000	Internação provisória e atendimento inicial
CASEMI Nazaré	Rua Tiradentes, nº 455 – Bairro Nossa Senhora de Nazaré – Natal/RN. CEP: 59.060-370	Medida de semiliberdade
CASEMI Santa Delmira	Rua Severiano Claudino de Freitas, s/n – Santa Delmira – Mossoró/RN. CEP: 59.615-150	Medida de semiliberdade
CASEMI Santa Catarina	Rua Anitápolis, Conjunto Santa Catarina, s/n – Bairro Potengi – Natal/RN. CEP: 59.112-290	Medida de semiliberdade

14.4. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

14.4.1. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá cooperar com a Administração e com eventual nova contratada, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, mediante fornecimento das informações necessárias à transição, apresentação de relatório final da execução contratual, relação dos empregados vinculados ao contrato, documentação pertinente e demais providências necessárias para evitar a interrupção dos serviços, permanecendo responsável pela execução contratual até o encerramento definitivo das suas obrigações.

14.5. DA JORNADA DE TRABALHO

14.5.1. A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais para as funções de **Lavandeiro, Capinador e Podador**.

14.5.2. Considerando a ausência de expediente regular da CONTRATANTE aos sábados, a compensação das 4 (quatro) horas correspondentes a esse dia poderá ocorrer durante a semana ou aos sábados, na forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional ou, quando cabível, conforme ajuste celebrado entre as partes, observadas as necessidades do serviço e o interesse da CONTRATANTE.

14.5.3. A jornada de trabalho dos **Motoristas, categorias CNH "B" e CNH "D"**, será cumprida em escala de **12x36 (doze por trinta e seis) horas**, nos turnos diurno e/ou noturno, conforme a necessidade da Administração, observado o intervalo para repouso e alimentação previsto na legislação trabalhista, em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, não sendo devida indenização pela supressão do intervalo intrajornada quando este for regularmente usufruído.

14.5.4. Caso o horário de funcionamento das unidades da FUNDASE seja alterado por determinação legal ou em razão de circunstâncias supervenientes, os horários de prestação dos serviços deverão ser adequados à nova realidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.5.5. Para as atividades previstas neste instrumento contratual, a hora de trabalho será considerada como hora cheia, correspondente a 60 (sessenta) minutos, observado o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

14.5.6. O registro da jornada de trabalho dos empregados deverá ser realizado por meio de sistema de controle de ponto eletrônico ou, excepcionalmente, manual, disponibilizado, instalado, mantido e operado pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

14.6. **DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CRACHÁS E VALES-TRANSPORTE**

14.6.1. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados, às suas expensas, na presença do Fiscal do Contrato, quando do início da prestação dos serviços, devendo ser substituídos, no mínimo, a cada 6 (seis) meses ou sempre que apresentarem desgaste incompatível com o adequado desempenho das atividades, mediante apresentação do respectivo comprovante de entrega ao Fiscal do Contrato. Em nenhuma hipótese os custos relativos aos uniformes poderão ser repassados aos empregados.

14.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes e crachás de identificação funcional, exigindo sua utilização durante toda a jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

14.6.3. O uniforme para os **Motoristas (CNH "B" e CNH "D")**, independentemente do sexo, deverá compreender, no mínimo:

a) 2 (duas) camisas de manga curta, confeccionadas em malha fria 100% (cem por cento) algodão, com gola esporte e identificação visual da empresa;

b) 2 (duas) calças compridas em tecido apropriado para a atividade;

c) 1 (um) par de sapatos;

d) 1 (um) crachá de identificação funcional.

14.6.4. O uniforme para **Lavandeiro** deverá compreender, no mínimo:

a) 2 (duas) camisas de manga curta, confeccionadas em malha fria 100% (cem por cento) algodão, com gola esporte e identificação visual da empresa;

b) 2 (duas) calças compridas em tecido apropriado para a atividade;

c) 1 (um) par de sapatos;

d) 1 (um) crachá de identificação funcional.

14.6.5. O uniforme para **Capinador e Podador** deverá compreender, no mínimo:

a) 2 (duas) camisas de manga longa, confeccionadas em malha fria 100% (cem por cento) algodão, com gola careca e identificação visual da empresa;

b) 2 (duas) calças compridas de segurança, adequadas à execução das atividades;

c) 2 (dois) pares de meias em algodão;

d) 1 (um) par de calçados de segurança apropriados à atividade;

e) 1 (um) capacete de segurança com viseira;

f) protetores auriculares e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação de segurança e saúde no trabalho, compatíveis com os riscos das atividades desenvolvidas;

g) 1 (um) crachá de identificação funcional.

14.6.6. A CONTRATADA deverá fornecer, substituir e exigir o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6 e demais normas aplicáveis, de acordo com os riscos inerentes às atividades desempenhadas.

14.6.7. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima local, resistente ao uso contínuo, de fácil conservação e que não desbote nem amasse com facilidade.

14.6.8. Os calçados fornecidos aos motoristas, quando exigidos para a execução dos serviços, deverão ser confeccionados em material resistente, preferencialmente em couro ou material de qualidade equivalente, com solado emborrachado antiderrapante, proporcionando conforto e segurança durante a jornada de trabalho.

14.6.9. Todos os uniformes deverão conter a identificação visual da CONTRATADA, em local visível.

14.6.10. Quando necessário, deverão ser fornecidos uniformes para empregadas gestantes, observando-se o mesmo padrão de qualidade e identidade visual, com modelagem adequada às condições de uso.

14.6.11. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme para cada empregado no início da execução do contrato, promovendo sua substituição a cada 06 (seis) meses ou, sempre que necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal da CONTRATANTE, quando as peças não apresentarem condições adequadas de uso e apresentação.

14.6.12. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer peças do uniforme ou calçados que apresentem defeitos, desgaste prematuro ou não atendam às especificações previstas neste Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para o empregado.

14.6.13. A CONTRATADA deverá fornecer vale-transporte aos seus empregados para cobertura do deslocamento entre residência e local de trabalho e vice-versa, observada a legislação vigente.

14.7. **Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI**

14.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades dos motoristas, em conformidade com a legislação trabalhista,

as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-06, bem como com as demais normas de segurança e saúde aplicáveis.

14.7.2. Os uniformes e EPIs deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, apresentar boas condições de uso, conforto e segurança, sendo substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano ou perda de suas características de proteção, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.7.3. Caso, durante a execução contratual, seja identificada a necessidade de fornecimento de equipamentos ou EPIs adicionais em razão dos riscos ocupacionais inerentes às atividades, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los imediatamente, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

14.7.4. A CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao uso correto, guarda, conservação e substituição dos Equipamentos de Proteção Individual, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

14.8. **MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**

14.8.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de uso, cabendo aos empregados da **CONTRATADA** conduzi-los com zelo, observando as normas de trânsito, as orientações da CONTRATANTE e os princípios da direção defensiva.

14.8.2. A **CONTRATADA** será responsável por orientar e fiscalizar seus empregados quanto ao correto uso dos veículos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos decorrentes de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) devidamente apurados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.

14.8.3. Compete à **CONTRATADA** fornecer todos os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), crachás de identificação e demais materiais de uso individual necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho.

14.8.4. Compete à **CONTRATANTE** realizar o abastecimento, a manutenção preventiva e corretiva, o licenciamento, o seguro, quando houver, e demais providências necessárias à disponibilidade e regularidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

14.8.5. Os motoristas deverão comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e ao setor competente da **CONTRATANTE** qualquer defeito, avaria, acidente ou irregularidade constatada nos veículos durante a execução dos serviços, abstendo-se de utilizá-los quando houver risco à segurança dos usuários, do patrimônio público ou de terceiros.

14.9. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.9.1. Os serviços a serem contratados constituem atividades materiais de apoio, de caráter acessório, instrumental e complementar às competências institucionais da FUNDASE/RN, não se confundindo com as atribuições dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal da Autarquia, sendo passíveis de execução indireta.

14.9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta, exclusividade ou vínculo funcional com a Administração Pública, cabendo à CONTRATADA a direção, supervisão, fiscalização e gestão de seus empregados, observadas as disposições da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

14.9.3. **Principais atribuições dos serviços a serem executados:**

14.9.3.1. **Lavandeiro – CBO 5163-05 –** Executar os serviços de lavanderia e rouparia das Unidades de Atendimento da FUNDASE/RN, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) Executar a lavagem, secagem e organização das roupas em geral;

b) Separar as peças de acordo com o tipo de material, cor e grau de sujidade;

c) Verificar a qualidade da lavagem, procedendo à relavagem das peças quando necessário;

d) Organizar o fluxo de entrada e saída das roupas da unidade, mantendo controle do enxoval, do estoque e da distribuição, assegurando a disponibilização adequada das peças em quantidade e condições de uso;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos, utensílios e materiais utilizados na execução dos serviços;

f) Manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e em conformidade com as normas de higiene e segurança.

14.9.3.2. **Capinador e Podador – CBO 6220-20 –** Executar serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e externas das Unidades de Atendimento e demais prédios da FUNDASE/RN, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) Realizar serviços de capinação manual ou mecanizada;

b) Executar poda de árvores, arbustos, cercas vivas e demais espécies vegetais, observadas as técnicas adequadas;

c) Efetuar a manutenção e conservação de jardins e áreas ajardinadas;

d) Executar a limpeza e conservação das áreas externas, incluindo o entorno dos muros, frente, laterais e retaguarda das unidades e prédios da FUNDASE/RN;

e) Recolher e dar destinação adequada aos resíduos provenientes da capinação, poda e jardinagem;

f) Zelar pelos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços.

14.9.3.3. **Motorista – CNH Categoria "B" – CBO 7823-05 (Escala 12x36 – Diurno) - Motorista – CNH Categoria "D" – CBO 7825-10 (Escala 12x36 – Diurno e Noturno) –** Executar serviços de condução dos veículos

oficiais disponibilizados para atendimento das demandas institucionais da FUNDASE/RN, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

a) Conduzir veículos oficiais para transporte de servidores, materiais, equipamentos, documentos e demais demandas administrativas;

b) Realizar o transporte de adolescentes para audiências judiciais, atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, exames, internações e demais deslocamentos autorizados pela Administração, observadas as normas de segurança e os procedimentos de escolta quando aplicáveis;

c) Conduzir ônibus, vans ou veículos similares destinados ao transporte de servidores e usuários das unidades, especialmente aquelas localizadas fora do perímetro urbano;

d) Efetuar deslocamentos na Capital, Região Metropolitana de Natal e demais municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme necessidade do serviço;

e) Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, incluindo níveis de óleo do motor, combustível, líquido de arrefecimento, calibragem dos pneus, sistema de iluminação, freios e demais itens de segurança, comunicando imediatamente qualquer irregularidade;

f) Zelar pela conservação, limpeza e utilização adequada dos veículos sob sua responsabilidade, observando as normas de trânsito e as orientações da Administração.

14.9.4. É dever do motorista executar suas atividades em conformidade com as normas de segurança, higiene, saúde ocupacional, qualidade e proteção ao meio ambiente, conduzindo o veículo com prudência, perícia e observância da legislação de trânsito vigente, respondendo, nas esferas administrativa, civil e penal, pelos atos ilícitos praticados por ação ou omissão, na forma da legislação aplicável.

14.9.5. Quanto às infrações de trânsito, o motorista responderá pelas multas decorrentes de condutas que lhe sejam imputáveis, observado o devido processo administrativo para identificação do condutor infrator e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação de trânsito vigente e das normas aplicáveis.

14.10. **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.10.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE e nos demais locais por ela indicados, mediante a condução dos veículos oficiais destinados ao atendimento das demandas institucionais da FUNDASE/RN, de forma contínua, observando-se a jornada de trabalho estabelecida para cada posto, a legislação trabalhista vigente e as disposições contratuais.

14.10.2. Os postos de trabalho, os locais de prestação dos serviços e a distribuição inicial dos motoristas constam neste contrato e poderão ser detalhados por ordem de serviço ou outro instrumento emitido pela CONTRATANTE.

14.10.3. Por necessidade do serviço, a CONTRATANTE poderá determinar o remanejamento dos postos de trabalho, dos locais de atuação ou da escala dos motoristas entre suas unidades, desde que mantidas as condições contratuais, a carga horária pactuada e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

14.10.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, cabendo à CONTRATANTE verificar o cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso configure subordinação direta dos empregados da CONTRATADA.

14.10.5. A gestão administrativa, disciplinar e técnica dos empregados permanecerá sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá manter preposto durante toda a execução contratual, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e pelo atendimento das demandas encam inhadas pela fiscalização do contrato.

14.10.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.10.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelas partes.

14.10.8. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto ou representante legal da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à regular execução do contrato, as quais deverão ser atendidas no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o grau de urgência da demanda.

14.10.9. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado durante toda a vigência do contrato, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, receber notificações, atender às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

14.10.10. As determinações da fiscalização da CONTRATANTE deverão ser dirigidas exclusivamente ao preposto da CONTRATADA, não sendo admitida a atribuição de ordens diretas aos empregados terceirizados, ressalvadas as orientações necessárias para a execução imediata dos serviços, quando relacionadas à segurança, ao uso adequado dos veículos oficiais ou à organização das atividades, sem caracterização de subordinação direta.

14.11. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.12.1. **Indicação de fiscal: XXXX**

14.13. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

14.13.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

14.13.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

14.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.15. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.16. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.19. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

14.20. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.22. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.24. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.25. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

14.25.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

14.25.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

14.25.1.2. Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.25.1.3. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc

outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.25.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.25.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 3.25.1.1 deverão ser apresentados.

14.25.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 3.25.1.4 no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

14.25.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

14.25.4.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

14.25.4.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item 3.25.4, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14.25.5. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

14.25.6. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

14.25.7. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14.25.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.25.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

14.25.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.25.11. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14.25.12. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.25.13. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.25.13.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.25.13.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

14.25.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.25.15. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.25.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

14.26. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo I, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

14.27. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

14.27.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

16.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

RECEBIMENTO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50).

17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.4. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 16, Decreto Estadual nº 33.782, de 2024);

17.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança

do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.14. Nos casos de ausência de empregados da CONTRATADA sem a respectiva substituição, quando houver impacto na execução dos serviços contratados, poderão ser realizadas glosas proporcionais aos serviços não executados, observados os critérios definidos no instrumento contratual e os registros realizados pela fiscalização.

LIQUIDAÇÃO

17.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I- o prazo de validade;

II- a data da emissão;

III- os dados do contrato e do órgão contratante;

IV- o período respectivo de execução do contrato;

V- o valor a pagar; e

VI- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

17.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17.24. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva Agência.

17.25. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

17.26. O pagamento será realizado através de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.30. É vedado o pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, conforme inciso IV, parágrafo 2º do art. 47, da Lei 14.133, de 2021.

DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

17.31. Será apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado pela Administração, contendo o detalhamento dos componentes necessários à execução dos serviços, com indicação dos

custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas incidentes sobre a contratação.

17.32. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá apresentar os valores unitários, mensais e global da proposta, contemplando, quando aplicáveis, os seguintes elementos:

a) remuneração dos profissionais alocados na execução dos serviços, conforme legislação trabalhista vigente e instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis;

b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes;

c) benefícios previstos em lei, normas coletivas ou necessários à execução contratual, tais como vale-transporte, auxílio-alimentação, uniformes, equipamentos, treinamentos e demais custos relacionados ao objeto;

d) custos administrativos, operacionais e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

17.33. Os valores mínimos de remuneração considerados na elaboração da planilha deverão observar os pisos salariais e demais condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou instrumento normativo aplicável à categoria profissional envolvida na execução dos serviços.

17.34. Os itens constantes do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços possuem caráter orientativo, devendo a CONTRATADA incluir todos os custos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e dos instrumentos coletivos aplicáveis, bem como outros custos necessários à execução integral do objeto contratado.

17.35. Os valores referentes a vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios deverão observar a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis à categoria profissional, considerando as condições efetivas de execução dos serviços.

17.36. Para fins de elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, o auxílio-alimentação deverá ser calculado conforme a jornada de trabalho prevista para os postos contratados e os dias efetivamente considerados para prestação dos serviços, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

17.37. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá apresentar o detalhamento de todos os elementos considerados para formação do preço ofertado, contemplando, no mínimo:

a) **Remuneração da mão de obra:** Valor correspondente aos salários dos profissionais alocados na execução dos serviços, observados os pisos salariais e demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou instrumento normativo aplicável.

b) **Encargos sociais e trabalhistas:** Valores correspondentes aos encargos incidentes sobre a remuneração da mão de obra, conforme legislação vigente e composição apresentada pela licitante.

c) **Reserva técnica, quando prevista:** Custos relacionados à necessidade de cobertura de ausências legais ou eventuais substituições de profissionais, desde que devidamente justificados e compatíveis com a natureza do serviço contratado.

d) **Montante A – Custos da mão de obra:** Valor correspondente à remuneração dos profissionais envolvidos na execução contratual, acrescido dos encargos sociais, trabalhistas e demais encargos incidentes.

e) **Montante B – Custos diretos e insumos:** Valor correspondente aos materiais, equipamentos, uniformes, benefícios, transportes, treinamentos, ferramentas e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme a natureza do objeto contratado.

f) **Custos indiretos, tributos e lucro:** Valores correspondentes às despesas administrativas, operacionais, tributos incidentes e margem de lucro da empresa, quando aplicáveis, devidamente demonstrados na planilha.

g) **Insumos:** Deverão ser detalhados os custos mensais relativos a uniformes, vale-transporte, auxílio-alimentação/refeição e demais benefícios ou materiais necessários à execução do objeto, observadas as disposições legais e os instrumentos coletivos aplicáveis.

h) **Tributos:** Os tributos incidentes sobre a contratação deverão ser detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando o regime tributário da licitante, a legislação vigente, as normas emitidas pelos órgãos competentes e as respectivas atualizações. Deverão ser observadas as alíquotas aplicáveis, inclusive quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, conforme legislação tributária do município competente.

i) **Demais componentes da formação do preço:** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá contemplar os demais componentes necessários à composição do valor ofertado, incluindo a margem de lucro da licitante, despesas administrativas e outros custos indiretos relacionados à execução contratual, quando aplicáveis, devendo todos os valores apresentados ser compatíveis com a realidade do mercado e com a adequada execução do objeto.

DA SISTEMÁTICA DE RETENÇÃO E LIBERAÇÃO DAS PROVISÕES TRABALHISTAS

17.38. Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, que regulamenta a retenção e a movimentação das provisões trabalhistas nas contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o presente contrato adota as seguintes disposições:

17.39. Os valores referentes às provisões de 13º salário, férias e terço constitucional de férias, aos respectivos encargos incidentes e à multa do FGTS serão retidos mensalmente pela Administração Contratante e depositados em conta vinculada, aberta em nome da contratada, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 33.782/2024.

17.40. A liberação parcial dos valores retidos será realizada mediante solicitação formal da contratada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) planilha eletrônica contendo o CPF do trabalhador, o período de vinculação à empresa e ao órgão contratante, a base de cálculo, a memória de cálculo discriminada por tipo de provisão e o valor total solicitado;

b) documentos comprobatórios da situação geradora da liberação (férias, desligamento, entre outros), devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.

17.41. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido, desde que instruído com toda a documentação exigida, para expedir a autorização de movimentação dos valores, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 33.782/2024.

17.42. Constatadas inconsistências, pendências ou ausência da documentação exigida, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até a respectiva regularização, sendo retomado após o saneamento das irregularidades.

17.43. A liberação dos valores será sempre proporcional ao período em que o empregado tenha prestado serviços ao órgão contratante, nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto Estadual nº 33.782/2024.

17.44. O saldo da conta vinculada somente será liberado ao término da vigência contratual, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, acompanhados de declaração formal do sindicato da categoria profissional, conforme disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 33.782/2024.

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

17.45. Os procedimentos para abertura, manutenção e movimentação da Conta-Depósito Vinculada observarão o disposto no Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024.

17.46. Para cada contrato formalizado, será aberta uma Conta-Depósito Vinculada em nome da empresa contratada.

17.47. Os valores referentes às provisões trabalhistas serão destacados independentemente da unidade de medida adotada na contratação, tais como posto de trabalho, homem-hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço ou outros congêneres.

17.48. As provisões retidas mensalmente do valor do contrato serão depositadas exclusivamente em Conta-Depósito Vinculada, aberta em nome da empresa contratada e vinculada ao respectivo contrato, bloqueada para movimentação e destinada exclusivamente a essa finalidade, cuja movimentação dependerá de prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

17.49. Os valores retidos mensalmente serão depositados na respectiva Conta-Depósito Vinculada, mantida na instituição financeira responsável pela operacionalização da Conta Única do Estado, sendo remunerados pelo rendimento da caderneta de poupança ou por outro índice que venha a ser mais benéfico ao trabalhador, conforme ajuste celebrado entre a Administração Pública Estadual e a instituição financeira oficial.

17.50. A instituição financeira efetuará a liberação dos valores retidos somente após autorização expressa do órgão ou entidade contratante integrante da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

17.51. Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, o órgão ou entidade contratante poderá adotar procedimentos destinados à mitigação de riscos e à verificação da correta destinação dos valores a serem liberados da Conta-Depósito Vinculada.

17.52. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura ou da renovação do contrato de prestação de serviços, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) solicitação formal, pelo órgão ou entidade contratante, da abertura da Conta-Depósito Vinculada em nome da empresa contratada;

b) assinatura, pela contratada, do instrumento específico exigido pela instituição financeira, autorizando o órgão ou entidade contratante a ter acesso aos extratos diários e mensais da conta; e

c) apresentação de autorização expressa da contratada para que a movimentação da Conta-Depósito Vinculada ocorra exclusivamente mediante prévia autorização do órgão ou entidade contratante.

17.53. O montante depositado na Conta-Depósito Vinculada somente poderá ser movimentado após autorização do órgão ou entidade contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer das hipóteses que ensejem o pagamento das provisões trabalhistas previstas no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024.

17.54. Para a liberação parcial dos valores retidos, a contratada deverá apresentar requerimento formal ao órgão ou entidade contratante, instruído com planilha eletrônica e documentos comprobatórios da ocorrência da situação que autorize o pagamento das provisões, devidamente assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa.

17.55. A planilha eletrônica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

b) período de vínculo do empregado com a empresa;

c) período de atuação do empregado no contrato firmado com o órgão ou entidade contratante;

d) remuneração utilizada como base de cálculo das provisões, individualizada por empregado e consolidada em seu somatório;

e) memória de cálculo discriminada por tipo de provisão trabalhista; e

f) valor total cuja liberação é solicitada.

17.56. O órgão ou entidade contratante poderá, sempre que julgar necessário, solicitar da contratada documentos, informações ou esclarecimentos complementares destinados à análise do pedido de liberação dos valores da Conta-Depósito Vinculada.

17.57. Para a movimentação da Conta-Depósito Vinculada, independentemente do período de prestação de serviços pelo empregado, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos cálculos dos valores devidos ao trabalhador, devidamente assinada pelo profissional responsável pelos cálculos, pelo representante legal da empresa e pelo empregado beneficiário, quando aplicável.

17.58. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade contratante, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões correspondentes serão liberadas proporcionalmente ao período em que o empregado tenha prestado serviços ao respectivo contrato, quando da ocorrência do fato gerador que autorize a liberação dos valores.

17.59. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da Conta-Depósito Vinculada pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória prevista nos itens 6.54. e 6.55. deste Contrato, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024, o órgão ou entidade contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para expedir autorização à instituição financeira para desbloqueio dos valores retidos.

17.60. Constatadas inconsistências, pendências ou ausência de documentos comprobatórios, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o respectivo saneamento pela contratada, sendo retomada a contagem após a regularização das pendências.

17.61. Para fins de análise dos pedidos de liberação dos valores retidos, serão observadas as seguintes etapas:

I - **Etapa I:** conferência da documentação apresentada pela contratada, conforme requisitos previstos nos itens 6.54. e 6.55. deste Contrato;

II - **Etapa II:** análise dos cálculos apresentados e verificação da compatibilidade dos valores solicitados com as provisões trabalhistas correspondentes.

17.62. Para fins de contagem do prazo para expedição da autorização de movimentação dos valores, será considerada a data do protocolo do pedido devidamente instruído com a documentação necessária à análise pela Administração.

17.63. Ao término da vigência contratual, o saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada somente será liberado à contratada mediante autorização do órgão ou entidade contratante e apresentação da documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas relacionadas ao contrato, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.782, de 2024.

17.64. Para a liberação dos valores provisionados na conta vinculada, a empresa contratada deverá comprovar, obrigatoriamente, a quitação das provisões trabalhistas previstas na regulamentação aplicável, bem como apresentar declaração formal emitida pelo Sindicato da Categoria Profissional correspondente aos serviços contratados, atestando a quitação integral dos direitos trabalhistas dos empregados envolvidos na execução contratual.

17.65. Na hipótese de inexistência da declaração sindical, a contratada deverá apresentar documento comprobatório de comunicação ao Sindicato da Categoria, acompanhado da respectiva comprovação de recebimento, para fins de verificação da aplicação do disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 10.841, de 2021. A ausênc ia de manifestação do Sindicato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de encerramento do contrato de trabalho, será considerada pela Administração como aceitação tácita da quitação dos direitos trabalhistas.

17.66. O órgão ou entidade contratante terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para proceder à liberação dos valores existentes na conta vinculada da empresa contratada, contado a partir da apresentação da documentação exigida ou do encerramento do prazo concedido ao Sindicato para manifestação.

18. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18.1. DO REAJUSTE DO PREÇO:

18.1.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, e havendo prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.1.2. O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada, observando-se o interregno mínimo previsto em lei, e produzirá efeitos a partir da data em que o direito for adquirido, desde que requerido durante a vigência contratual.

18.1.3. Os preços reajustados deverão permanecer compatíveis com os praticados no mercado, cabendo à Administração verificar a vantajosidade da manutenção da contratação.

18.1.4. A ausência de solicitação do reajuste durante a vigência contratual importará em preclusão do direito em relação ao período já transcorrido, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

18.2. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO):

18.2.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser repactuados, desde que demonstrada a efetiva variação dos custos da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017, no que couber.

18.2.2. A repactuação poderá ser processada em tantas parcelas quantas forem necessárias, em observância ao princípio da anualidade, quando os componentes dos custos da contratação possuírem datas-base distintas, especialmente em relação aos custos de mão de obra e aos custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

18.2.3. A repactuação decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo deverá refletir exclusivamente a variação dos custos da mão de obra efetivamente impactados pelos respectivos instrumentos coletivos, observada a demonstração analítica da alteração dos custos e a legislação aplicável.

18.2.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra da data dos efeitos financeiros do Acordo Coletivo de

Edital PE 7/ Contratação de Terceirizados (4320 3586) SEI 0381.001214/2025-43 pg. 34

Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo vigente à época da apresentação da proposta, referente à categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os custos decorrentes dos insumos sujeitos à variação de preços do mercado, da data limite para apresentação das propostas.

18.2.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente da data de celebração do instrumento ou de sua formalização por apostilamento.

18.2.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas hipóteses, caso a vigência contratual tenha sido prorrogada, nova repactuação somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I- da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo anterior, em relação aos custos decorrentes da mão de obra;

II- da data em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado.

18.2.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria, ou não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada realizar os cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação resguardando o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo sejam conhecidos os novos valores, sob pena de preclusão.

18.2.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base distintas, a repactuação deverá ser processada em parcelas correspondentes aos respectivos Acordos Coletivos de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho ou Dissídios Coletivos aplicáveis a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.2.9. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, ressalvados aqueles que se tornarem obrigatórios em decorrência de lei, sentença normativa, Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo.

18.2.10. A Contratante não se vincula às disposições constantes de Acordos Coletivos de Trabalho, Convenções Coletivas de Trabalho ou Dissídios Coletivos que tratem de participação nos lucros ou resultados da empresa, de matérias estranhas às relações de trabalho, de obrigações ou direitos exclusivos de contratos firmados com a Administração Pública ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como índices ou valores de encargos sociais, previdenciários ou de insumos relacionados à execução dos serviços.

18.2.11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos, conforme o caso:

I- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II- em data futura, desde que expressamente acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para as repactuações subsequentes;

III - excepcionalmente, em data anterior à ocorrência do fato gerador, quando a repactuação decorrer da revisão dos custos de mão de obra e o próprio Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou sentença normativa estabelecer vigência retroativa. Nessa hipótese, a data retroativa poderá ser considerada para fins de compensação dos valores devidos e para a contagem da anualidade das futuras repactuações.

18.2.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens de custo que lhe deram causa, incidindo apenas sobre as diferenças efetivamente comprovadas.

18.2.13. A decisão acerca do pedido de repactuação deverá ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo da solicitação, desde que instruída com toda a documentação necessária à comprovação da variação dos custos.

18.2.14. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir as diligências ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.2.15. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação da vigência contratual, hipótese em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

19. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. São obrigações do CONTRATANTE:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

19.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

19.1.4. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, por intermédio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e adotando, quando necessário, as medidas cabíveis para correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

19.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável;

19.1.7. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual, em prazo compatível com as necessidades da contratação;

19.1.8. Providenciar a divulgação do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos meios oficiais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos e requisitos legais;

19.1.9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA devidamente identificados e autorizados às instalações onde serão executados os serviços, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento das unidades da FUNDASE;

19.1.10. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, regulamentos internos, procedimentos e orientações institucionais aplicáveis aos locais de execução dos serviços, necessários ao adequado cumprimen to das obrigações contratuais;

19.1.11. Quando considerado pertinente e necessário à adequada execução do objeto, promover ações institucionais de orientação e integração relacionadas à Educação em Direitos Humanos, ao atendimento socioeducativo e às normas internas da FUNDASE, destinadas aos empregados da CONTRATADA que atuarão nas unidades, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela capacitação, treinamento e qualificação de sua equipe;

19.1.12. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

19.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

19.1.13.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

19.1.13.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

19.1.13.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

19.1.13.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

19.1.13.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

19.1.13.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

19.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

19.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

19.1.15.1. A Administração terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.1.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias corridos;

19.1.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

19.1.18. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.1.19. Restituir ou liberar a garantia contratual prestada pela CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais e observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, na legislação vigente e, quando aplicável, após o encerramento da vigência contratual e inexistência de pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.1.1. Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer fato que possa impedir ou retardar o início da execução contratual;

20.1.2. Selecionar, contratar, capacitar e disponibilizar profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela gestão de seus empregados e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho;

20.1.3. Os profissionais disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) estar aptos física e mentalmente para o exercício das atividades;

c) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo que irão conduzir, observada a legislação de trânsito vigente;

d) possuir experiência e qualificação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

e) atender às demais exigências previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

20.1.4. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que serão alocados na execução contratual, contendo, no mínimo, nome completo, função, número do CPF, número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria da habilitação e demais informações necessárias à fiscalização do contrato, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

20.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ressarcindo os prejuízos apurados, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no contrato;

20.1.5.1. Não reduz a responsabilidade do CONTRATADO a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços e, quando se tratar de caso fortuito ou força maior, formalizar a comunicação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise e deliberação da Administração;

20.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato;

20.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.1.9. Assumir, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos seus empregados e pela correta execução do objeto contratado;

20.1.10. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso de acidente de trabalho ou mal súbito, bem como cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;

20.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o contrato, nem subcontratar a execução dos serviços objeto desta contratação, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela integral execução contratual;

20.1.11.1. A vedação à subcontratação aplica-se, inclusive, à hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige gestão integrada das equipes, padronização dos procedimentos operacionais, fiscalização contínua e responsabilização direta da empresa contratada, circunstâncias que tornam incompatível a subcontratação com a adequada execução contratual.

20.1.12. Designar supervisor responsável pela execução contratual, previamente apresentado à CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, acompanhar a atuação dos empregados, manter contato permanente com o fiscal do contrato, receber comunicações, solicitações e determinações da fiscalização, adotando, de imediato, as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.13. Realizar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais de seus empregados, na forma da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas relativas a transporte, alimentação, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPIs, seguro de vida contra acidentes de trabalho e demais benefícios previstos em lei, em normas regulamentadoras e em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável;

20.1.14. Substituir, quando solicitado pela fiscalização do Contrato, mediante justificativa formal, empregado cuja conduta, desempenho ou permanência seja comprovadamente incompatível com a execução dos serviços, prejudicial ao funcionamento das unidades, à segurança institucional ou ao cumprimento das obrigações contratuais, observando prazo definido pela CONTRATANTE, considerando a urgência e as circunstâncias do caso, sem prejuízo da observância dos direitos trabalhistas aplicáveis;

20.1.15. Cumprir os horários, escalas e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços, conforme definido no presente instrumento e em alinhamento com a fiscalização contratual, mantendo controle da assiduidade e pontualidade dos empregados alocados, devendo apresentar, quando solicitado ou na forma definida pela fiscalização, relatórios de frequência e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;

20.1.16. Prestar garantia contratual, quando exigida pela CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na contratação, observadas as condições, modalidades e percentuais estabelecidos no

instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021;

20.1.17. Manter vínculo empregatício formal com os empregados envolvidos na execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, inclusive seguros e indenizações previstas em lei, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

20.1.18. Fornecer aos empregados disponibilizados para execução dos serviços todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes, calçados e demais materiais necessários ao desempenho das atividades, quando aplicáveis, em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes e com as especificações estabelecidas neste Contrato;

20.1.19. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do Contrato ou conforme periodicidade definida pela CONTRATANTE, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas à execução contratual, incluindo comprovantes de pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e demais obrigações previstas na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos aplicáveis;

20.1.20. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como a legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à proteção dos seus empregados e à adequada prestação contratual;

20.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização contratual, eventuais desligamentos de empregados alocados na execução do contrato, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios referentes à quitação das obrigações trabalhistas decorrentes da rescisão contratual, bem como aqueles necessários ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis;

20.1.22. Comunicar previamente à CONTRATANTE a inclusão ou substituição de empregados que atuarão na execução dos serviços, sempre que houver alteração na equipe inicialmente indicada, observando prazo razoável para ciência da fiscalização contratual, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas;

20.1.23. Promover a capacitação, treinamento, atualização profissional e orientação de seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, às normas de segurança do trabalho, às relações interpessoais e demais aspectos necessários à adequada execução contratual, conforme a natureza dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação da mão de obra disponibilizada;

20.1.24. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, as normas disciplinares, os procedimentos de segurança socioeducativa e os regulamentos internos da FUNDASE aplicáveis ao local de execução dos serviços, desde que previamente disponibilizados à CONTRATADA, bem como orientar seus empregados a manter conduta compatível com o ambiente institucional, tratando com respeito e urbanidade todas as pessoas com as quais mantiverem contato durante a execução contratual;

20.1.25. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus empregados até os locais de prestação dos serviços, inclusive em situações de paralisação do transporte público ou outras intercorrências que possam comprometer o comparecimento da equipe, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução contratual;

20.1.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

20.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

20.1.29. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

20.1.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

20.1.31. Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de seus empregados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo prioridade as mulheres atendidas pelas casas de apoio, acolhimento ou abrigo, nos termos da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de Fevereiro de 2017 e Decreto Estadual nº 34.387, de 07 de março de 2025;

20.1.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

20.1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

20.1.36. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

20.1.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

20.1.38. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

20.1.39. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

20.1.40. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

20.1.40.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.1.41. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.42. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

20.1.43. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

20.1.44. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

20.1.45. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando -os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

20.1.46. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

20.1.47. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

20.1.48. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

20.1.49. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

20.1.50. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

20.1.51. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

20.1.52. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

20.1.53. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

20.1.54. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhado res alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

20.1.55. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

20.1.56. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

20.1.57. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

20.1.58. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da

prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

21. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

21.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do item 3.5. deste Contrato.

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necess idade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Será exigida garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante toda a execução contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término de sua vigência.

23.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

23.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva apólice até a data da assinatura do contrato.

23.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA deixe de efetuar o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

23.5. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia até a assinatura do contrato, ficará caracterizada a preclusão do direito de optar por essa modalidade de garantia.

23.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar todas as alterações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

23.7. Caso a CONTRATADA não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a respectiva apólice até a assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante da prestação da garantia em uma das

demais modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

23.8. Caso a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA seja caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser informada, com atualização monetária.

23.9. Caso a opção seja pela prestação da garantia mediante títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente.

23.10. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil.

23.11. Na hipótese de opção por título de capitalização, a garantia deverá ser constituída mediante pagamento único, com resgate pelo valor total, na modalidade instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo órgão competente.

23.12. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE acompanhado das respectivas condições gerais e da informação do número do processo administrativo por meio do qual o plano foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação aplicável.

23.13. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia deverá assegurar, sob pena de não aceitação, a cobertura de:

I- prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

III- obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA.

23.14. Na hipótese de seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo devido em razão de inadimplemento da CONTRATADA, independentemente do trânsito em julgado de decisão judicial.

23.15. Na hipótese de suspensão do contrato por determinação da Administração ou em razão de inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou promover o endosso da apólice de seguro até a autorização para reinício da execução contratual ou a regularização da inadimplência.

23.16. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para satisfação de qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação, admitida prorrogação por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.17. A instituição garantidora deverá ser comunicada pela CONTRATANTE acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais.

23.18. Na modalidade seguro-garantia, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer após o término de sua vigência, desde que observados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, não constituindo esse fato motivo para negativa da cobertura securitária.

23.19. A garantia será extinta mediante restituição da carta de fiança, autorização para levantamento dos valores depositados em dinheiro ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, formalizada por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu integralmente as obrigações contratuais.

23.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

23.21. Tratando-se de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada após a comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato. Não ocorrendo essa comprovação até o término do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento das referidas verbas, inclusive dos encargos previdenciários e do FGTS, observada a legislação aplicável.

23.22. Por ocasião do encerramento da execução contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada para efetuar o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, caso não seja comprovado o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

23.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter a garantia, na forma prevista neste contrato, sempre que necessário ao resguardo do interesse público e ao cumprimento das obrigações contratuais.

23.24. O garantidor não integra a relação contratual como parte no processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE para apuração de descumprimento contratual ou aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA.

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais estabelecidas, por parte da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação das sanções previstas na legislação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, nos termos do art. 21 do DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024.

24.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- **Multa,** nas seguintes hipóteses, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.4. Nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, declaração falsa ou prática de fraude fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa de até **10% (dez por cento) do valor do contrato**, conforme a gravidade da conduta e observados os critérios legais.

24.5. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando houver.

24.6. As multas decorrentes de infrações relacionadas à execução contratual poderão ser aplicadas conforme os graus e percentuais estabelecidos nas tabelas abaixo, incidentes sobre o valor mensal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a instauração do devido procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Tabela 1 – Percentuais de multa por grau de infração

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – Infrações e respectivos graus de penalidade

Item	Descrição da infração	Grau
1	Permitir situação que cause risco à integridade física das pessoas, comprometendo a segurança das unidades ou podendo resultar em lesão corporal ou consequências graves, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, sem justificativa aceita pela fiscalização, a execução dos serviços contratados por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter empregado sem qualificação ou sem condições técnicas necessárias para execução das atividades contratadas, por empregado e por dia.	3

4	Recusar-se, injustificadamente, a executar serviço previsto no contrato ou determinação formal da fiscalização, por serviço e por ocorrência.	2
5	Retirar empregado ou responsável pela execução dos serviços durante o expediente, sem comunicação ou autorização da fiscalização, quando exigida, por empregado e por ocorrência.	3
6	Deixar de registrar e controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução contratual, quando exigido pela fiscalização.	1
7	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação complementar emitida pela fiscalização do contrato, por ocorrência.	2
8	Deixar de providenciar a substituição de empregado cuja conduta, desempenho ou permanência tenha sido formalmente apontada pela fiscalização como incompatível com a execução dos serviços.	1
9	Descumprir quaisquer obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato não contempladas nesta tabela, após notificação formal da fiscalização, por item e ocorrência.	3
10	Deixar de indicar ou manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, quando exigido.	1
11	Deixar de realizar treinamentos, orientações ou capacitações obrigatórias previstas para os empregados da contratada, quando aplicáveis ao objeto contratado.	1

24.7. A prestação parcial dos serviços ou o descumprimento parcial das obrigações contratuais poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, conforme a gravidade da conduta, a extensão do prejuízo causado à Administração e os demais critérios previstos na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

24.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo estabelecido na notificação administrativa, contado a partir da ciência da decisão definitiva de aplicação da penalidade, observadas as normas vigentes.

24.9. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, inclusive de créditos decorrentes da execução contratual, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

24.10. Caso o valor devido a título de multa seja superior aos créditos existentes em favor da CONTRATADA, esta deverá efetuar o recolhimento do saldo remanescente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado da respectiva comunicação oficial.

24.11. Não sendo realizado o pagamento voluntário da multa aplicada, após esgotadas as medidas administrativas cabíveis, o valor devido poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa, conforme legislação aplicável.

24.12. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, conforme regulamentação aplicável. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará os efeitos e abrangência definidos pela Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no contrato e das demais medidas administrativas cabíveis.

24.13. A aplicação das sanções previstas no contrato não afasta a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados à Administração, bem como pela adoção de outras medidas previstas na legislação vigente.

24.14. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

24.15. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.16. A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos internos da FUNDASE/RN, conforme atribuições definidas pela autoridade competente.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

25.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3. Das indenizações e multas.

25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

25.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

25.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

25.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

25.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

25.11.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

25.11.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

25.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

25.13.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

25.13.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

25.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

25.15. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

26.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 26202 14.122.0100.2900 290001 - Manutenção e Funcionamento

II. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

III. Natureza da Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV. Conforme OGE para 2026.

27.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

30. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-